Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 17 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0860

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/2013

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí / MS.
CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
OBJETO: Este convênio tem por objeto destinar recursos financeiros para custear as despesas com o "Festival de Artes das APAES", a ser realizado entre os dias 28 e 29 de junho de 2013, em Corumbá – MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Portaria Interministerial STN nº 507/11, Lei Municipal nº 2313/12, Lei Municipal nº 2324/12 e Decreto Municipal nº 361/10.
PRAZO: Até 31/07/2013
VALOR: R$ 6.500,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Sérgio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Cássia Dalva Miranda Meira – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 13 de junho de 2013.

Publicado por:
José Elias Teixeira
Código Identificador:73C0B389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 296/2013 DE 12 DE JUNHO DE 2013 - "REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

"Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN – Sistema eletrônico de Gestão-, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de GUIA de recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS**, no uso de suas atribuições legais, respaldado no que dispõe o Art. 47, inciso I da Lei Orgânica do Município de Amambai e na Lei Complementar Municipal N.º 002/2003 – Código Tributário do Município:
CONSIDERANDO que a adoção de documento eletrônico fiscal, conforme estudo, reduzirá a carga tributária e simplificará o cumprimento das obrigações acessórias pelos prestadores de serviços;
CONSIDERANDO que a pessoa física e/ou jurídica que tomam o serviço será estimulada a pedir a nota fiscal, vez que o processo é rápido, face à automação na saída do documento fiscal;
CONSIDERANDO ainda que o ISSQN é um imposto que compõe a receita do município, e assim, com o incremento do uso desse instrumento fiscal aprimoraremos tanto as Receitas Tributárias, como também a escrituração contábil dos lançamentos e declarações, já que o controle será feito via Web.

DECRETA

CAPÍTULO I
Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN
Art. 1º. Fica instituído no Município de Amambai-MS, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.
Parágrafo único - O programa referido no "caput" será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura de Amambai-MS, www.amambai.ms.gov.br acessando o ícone SERVIÇOS.
Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Amambai-MS, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.
Parágrafo único – Incluem-se nessa obrigação:
I- os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II- os contribuintes prestadores de serviço sob regime de homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;
III- os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV- os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;
V- os partidos políticos;
VI- as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;
VII- as fundações de direito privado;
VIII- as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
IX- os condomínios edilícios;
X- os cartórios notariais e de registro.

Seção I
Das Declarações Fiscais e Geração da Guia de Informação Eletrônica
Art. 3º. As declarações e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente:
I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.amambai.com.br.
II – nos terminais destinados para esse fim, posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.
Art. 4º. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.
§ 1º. – O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.
§ 2º. – O responsável tributário tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "Sem Movimento".

Seção II
Dos Livros Fiscais

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados através do programa eletrônico:
I – Livro de Registro de Prestação de Serviços.
II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal.
III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal.
§ 1º. – O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, em todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.
§ 2º. – O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.
§ 3º. – O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por substituição tributária, atribuída pela legislação vigente.
§ 4º. – Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.
§ 5º. – Os livros previstos nos incisos II e III poderão ser encadernados em um único volume.
§ 6º. - Os livros emitidos através do programa eletrônico ficam dispensados de autenticação.

Seção III
Dos Estabelecimentos Bancários e das Cooperativas de Crédito

Art. 7º. As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do programa eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.
§ 1º. - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link "Livro Fiscal".
§ 2º. - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.
§ 3º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção IV
Das Casas Lotéricas

Art. 8º. As casas lotéricas poderão optar pela não emissão de Notas Fiscais ficando, porém, obrigados a efetuarem a escrituração fiscal conforme especificação do programa eletrônico de ISSQN.
§ 1º. - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionadas no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.
§ 2º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem, bem como quando na condição de tomadoras de serviços, providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V
Dos Cartórios Notariais e de Registro

Art. 9º. Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela não emissão de Notas Fiscais ficando, porém, obrigados a efetuarem a escrituração fiscal conforme especificação em módulo especial do programa eletrônico.
§ 1º. - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.
§ 2º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.
§ 3º. - O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição fisco, para exame quando solicitado.
§ 4º. - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadores de serviços, devendo nesta condição providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VI
Das Atividades de Construção Civil

Art. 10 Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico, em módulo específico.
§ 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:
I – o proprietário do imóvel;
II – o dono da obra;
III – o incorporador;
IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;
V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";
VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.
§ 2º. – O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto de construção civil ou durante a ação fiscal.
§ 3º. – Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra "de ofício", ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

Seção VII
Da Responsabilidade Tributária

Art. 11 A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.
Parágrafo único - A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.
Art. 12 Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:
I – estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.
II – gozar de isenção concedida por este Município.
III – ter imunidade tributária reconhecida.
IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

V – estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias.
VI – estar enquadrado como Microempreendedor Individual, recolhendo o ISSQN por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional.

Seção VIII
Da AIDF e do Controle da Autenticidade do Documento Fiscal
Art. 13 O documento "Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF", bem como sua homologação, poderá, a qualquer tempo, ser disponibilizado e os documentos fiscais autorizados pela Administração, por meio de sistema, no endereço eletrônico www.amambai.ms.gov.br.
Art. 14 Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.amambai.ms.gov.br, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

Seção IX
Da Compensação de Tributos
Art. 15 É facultada ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.
Parágrafo único – Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante **requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:**
I – a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme o Código Tributário do Município.
II – o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês.
III – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subseqüentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Seção X
Do Prazo de Pagamento
Art. 16 O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

CAPÍTULO II
Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e
Seção I
Da Definição de NFS-e
Art. 18 As funcionalidades e obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Amambai obedecerão às normas da Lei n° 002/2003 e às disposições regulamentares deste Decreto e demais instrumentos infralegais.
Art. 19 – Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, destinada aos seguintes prestadores de serviços que não possuam talões de notas fiscais de serviços:
I – não cadastrados;
II – cadastrados no regime de ISSQN fixo; ou
III – cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.
§ 1º - Não poderá ser fornecida a Nota Fiscal Avulsa aos prestadores de serviços regulares e estabelecidos no município, devendo estes contribuintes regularizar sua atividade e solicitar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
§ 2º - A nota fiscal de que trata o **caput:**
I – será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;
II – obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela administração;
III – será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço;

Seção II
Da Obrigatoriedade de emissão da NFS-e
Art. 20 A emissão da NFS-e torna-se obrigatória e de utilização exclusiva para todos os prestadores de serviço a partir de **10 de agosto de 2013,** com prazo máximo para adesão total de todos os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico, independentemente do valor da sua receita bruta, exceto nos casos dos profissionais autônomos e das sociedades de profissionais.
§ 1º – Antes do prazo acima fixado, fica permitido a quaisquer pessoas, físicas e jurídicas prestadoras de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscrita no cadastro econômico de Contribuintes da Prefeitura do Município de Amambai , a optar pela emissão da NFS-e, independentemente da receita bruta auferida.
§ 2º – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deve ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos das da Lei Complementar Municipal nº 002/2003.

Seção III
Das Informações Necessárias à NFS-e
Art. 21 A NFS-e obedecerá ao modelo existente no programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura de amambai, sendo que a visualização e os dados para impressão seguirãoo layout constante da página oficial do município.
§ 1º. – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 000001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços, nos termos do Art. 134, §2º e 148, § 1.º da Lei Complementar nº 002 de 2003.
§ 2º. – A identificação do tomador de serviços é obrigatória para as pessoas físicas e jurídicas, estando vinculado também a informarem o número do CPF ou CNPJ, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
Art. 22 O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico http://www.amambai.ms.gov.br, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:
I – configuração do perfil do contribuinte;
II – emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
III – envio de NFS-e por e-mail;
IV – exportação de NFS-e emitida e recebida;
V – aplicativo para emitir e enviar arquivos de Recibos Provisórios de Serviços (RPS);
VI – substituição de RPS por NFS-e;
VII – verificação de autenticidade de NFS-e.
Art. 23 O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município e permite:
I – ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais no sistema de ISSQN Eletrônico;
II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais, referente às Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos recebidos, no sistema de ISSQN Eletrônico.
Art. 24 O acesso ao programa da NFS-e será realizado inicialmente com a mesma senha utilizada para acesso ao sistema de ISSQN Eletrônico, podendo ser alterada a qualquer momento pelo contribuinte.

Seção IV
Da Autorização e Emissão da NFS-e
Art. 25 A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.
§ 1º – Uma vez autorizada à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):
I – passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais, ressalvada expressa autorização do responsável pelo órgão fazendário;
II – fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas para cancelamento no prazo de 60 (sessenta) dias;
III – fica o contribuinte obrigado a estar adimplente com o ISSQN para ser autorizado para emissão de NFS-e;

IV – fica o contribuinte advertido de que o atraso superior a 60 (sessenta) dias do ISSQN devido, acarretará o bloqueio da emissão da NFS-e;
V – fica o contribuinte optante do Simples Nacional e MEI (Microempreendedor Individual) advertido de que o atraso superior a 60 (sessenta) dias do ISSQN devido, acarretará o bloqueio da NFS-e.
Art. 26 A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.Amambai.ms.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da senha web.
§ 1º. - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
§ 2º. - A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços**,** podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.
§ 3º. - A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo "XML" com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.
§ 4º. - A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo "XML", com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
Art. 27 Mediante requerimento do interessado, o Secretário responsável pela área de fiscalização tributária poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Seção V
Da Definição de RPS
Art. 28 Considera-se Recibo Provisório de Serviços (RPS) o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo desta Lei.
Art. 29 O RPS é um documento na modalidade "Off-line", permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte, podendo ser emitido:
I – alternativamente ao disposto no artigo 26.
II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e on-line.
§ 1º. - Uma vez emitido o RPS na forma dos incisos I e II, fica o emissor obrigado a efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão unitária ou em lote dos RPS emitidos.
§ 2º. – Qualquer dificuldade operacional do contribuinte na remessa de lote de RPS para conversão em NFS-e, não poderá ser utilizada como fator impeditivo para emissão de NFS-e, uma vez que poderá se valer da primeira condição em tempo real conectado ao programa de geração de NFS-e.

Seção VI
Das Informações Necessárias ao RPS
Art. 30 *O RPS será confeccionado ou impresso pelo Departamento de Fiscalização e Receita Tributária mediante prévia autorização da autoridade Fazendária, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.*
Parágrafo único – O RPS deverá conter todas as informações necessárias ao posterior preenchimento da NFS-e, incluindo-se obrigatoriamente, quando por impressão tipográfica:
I – a denominação Recibo Provisório de Serviços;
II – as informações, em fonte arial, tamanho mínimo 12 (doze):
a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL";
b) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em até 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão".
III – número sequencial do RPS ou número de controle de formulário contínuo e número da via, sendo que a primeira via destinar-se-á ao tomador dos serviços e a segunda via ao fisco.
Art. 31 O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).
Parágrafo único - Caso o número do RPS seja impresso por meio de sistema informatizado do contribuinte, o formulário utilizado deverá conter número de controle impresso tipograficamente, em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).
Art. 32 O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
§ 1º. – O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.
§ 2º. – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 002/2003.
§ 3º. – A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

Seção VII
Da Escrituração Fiscal e da Arrecadação
Art. 33 Uma vez emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica o prestador de serviços desobrigado de escriturá-la no sistema de ISSQN Eletrônico, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.
Parágrafo único – A dispensa da escrituração prevista no caput não se estende ao tomador de serviços.
Art. 34 O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de guia emitida, pelo contribuinte ou responsável, por meio do sistema de ISSQN disponível no portal eletrônico da Prefeitura, aplicando-se as regras constantes da Lei Complementar Municipal nº 002/2003.

Seção VIII
Do Cancelamento da NFS-e
Art. 35 A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único – Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Seção IX
Do Controle Cadastral
Art. 36 Fica adotado a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas para efeito de identificação das atividades exercidas pelas empresas e entidades estabelecidas no município.
Parágrafo único - As atividades sujeitas à tributação pelo ISSQN serão identificadas pela correlação da CNAE com o subitem da lista de serviços tributável pelo imposto sobre serviços.
Art. 37 Todos os contribuintes estarão sujeitos ao cadastramento eletrônico para atualização dos dados cadastrais que irão permitir o acesso do programa eletrônico de emissão de Notas Fiscais de Serviços e a escrituração eletrônica.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 38 As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
Parágrafo único – Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.
Art. 39 Situações especiais referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou ao Recibo Provisório de Serviços (RPS) não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN poderão ser decididas pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, através de instrumento infra legal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.
Art. 40 – O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:
I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.
II – deixar de remeter ao Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;
III – apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos.
IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art. 41 As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da publicação do presente Decreto.
Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no: DOM Assomasul nº_____
Fls.
Em:___/___/___

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:3382514F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 07 AO CONTRATO N. 138/2009

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Douglas Melo Figueiredo.
CONTRATADA: ENGEL Construções e Projetos-Ltda, CNPJ 02.524.945/0001-38.
DO OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato nº 138/2009 visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, contrato este que tem por objetivo a execução das obras de urbanização da Av. Integração (acesso à "Ponte Nova") e da Travessa Capitão Mário Monteiro (acesso à "Ponte Velha"), nos termos do Contrato de Repasse nº 0279.877-86/2008/MCIDADES/CAIXA de 30/12/2008 celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Anastácio/MS.
CLÁUSULA ALTERADA: Sexta, subitem 6.2 e 6.3.
VIGÊNCIA: 01/10/2009 à 30/12/2013.
DO AMPARO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II e Artigo 65, inciso II, letra "d" ambos da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
PARECER JURÍDICO: Assessor Jurídico – Douglas Caldas de Oliveira Júnior
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Leonardo Rosa Bossay, Silvano Pires do Espírito Santo e Ernandes Peixoto de Miranda.
Anastácio – MS, 29 de maio de 2013.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:153CB556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 047/2013

Objeto: Aquisição de equipamentos de informatica, servidor e micro computadores para as diversas Secretarias do Municipio de Anastácio MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA: Convite 14/2013 – Processo nº 48/2013
CONTRATADA: CZI Comercio e Serviços de Informática Ltda. ME. 10.110.647/0001-92
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 27 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013.
VALOR GLOBAL: R$ 64.848,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais)
Dotação:
04.01.04122052010.4490.52.00-1.00;
09.01.04122352026.4490.52.00-1.00;
10.01.20122032016.4490.52.00-1.00 e
13.01.04122052106.4490.52.00-1.00 Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Kelly Mendonça Tobias, Janaina Simonelli Esteves Barbosa e Ernandes Peixoto de Miranda
Anastácio MS, 27 de maio de 2013

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:67FCC2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2012

Processo Adm nº 54/2012 - Pregão n° 25/2012
O Município de Anastácio/MS O Município de Anastácio/MS torna publico a ata de Registro de preço para a aquisição de materiais de consumo laboratorial para atender ao Laboratório Municipal de Anastácio/MS.
Empresas vencedoras: M.S Diagnostica Ltda, CNPJ 00.970.175/0001-21, vencedora dos itens 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 15, 19 ao 24, 26, 27, 28, 30 ao 46, 48 ao 58, 62, 63, 64, 65, 70, 71, 72, 74 ao 78, 82, 83, 85, 88, 90, 92, com o valor total de R$ 83.639,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais); Rafael Arantes Bispo EPP, CNPJ 10.396.394/0001-00, vencedora dos itens 02, 04, 08, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 25, 29, 47, 59, 60, 61, 66, 68, 69, 73, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 91, 93 e 94, com o valor total de R$ 66.801,50 (sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e cinqüenta centavos). Valor total do registro de preço é de R$ 150.440,50 (cento e cinqüenta mil, quatrocentos e quarenta reais e cinqüenta centavos), na dotação 07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-00
Anastácio-MS, 20 de junho de 2012.
Assinaturas; Douglas Melo Figueiredo, Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva, Neuza Martinez Bruno, Marlene Carlos da Silva e Zacarias Barbosa Falcão.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:62B4D323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2012

Processo Adm nº 53/2012 - Pregão n° 24/2012
O Município de Anastácio/MS O Município de Anastácio/MS torna publico a ata de Registro de preço para a aquisição de materiais de consumo odontológico para atender as necessidades das unidades de Saúde do município de Anastácio/MS.
Empresas/ valores: Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME, CNPJ 13.861.454/0001-07, vencedora dos itens 02, 03, 09 ao 34, 42 ao 53, 55, 58 ao 61, 67, 71 ao 73, 77 ao 84, 87, 97, 100 ao 102, 104, 105, 114, 116, 117, 120, 121, com valor total de R$ 96.530,30 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos); **Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda**, CNPJ 02.477.571/0001-47, vencedora dos itens 01, 04 ao 08, 35 ao 41, 54, 56, 57, 62 ao 66, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 85, 86, 88 ao 96, 98, 99, 103, 106 ao 113, 115, 118, 119, com valor total de 93.930,30 (Noventa e três mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos); totalizando o valor do Registro em R$190.460,60 (Cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos). Na dotação 07.01.10.301.0921.0.2.3.3.90.30.00-00.
Anastácio-MS, 05 de julho de 2012.
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Luiz Carlos dos Santos, Diomar Godoy da Silva, Marlene Carlos da Silva e Zacarias Barbosa Falcão.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:637B5384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2012

Processo Adm nº 072/2012 - Pregão n° 032/2012
O Município de Anastácio/MS,torna publico a ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais e produtos de higiene e limpeza e correlatos (incluindo Gás de cozinha GLP - P13) para as diversas secretarias do Município de Anastácio MS, itens e valor total registrado por empresa: Nutrir Alimentos Ltda, CNPJ 05.850.709/0001-08, itens 01, 06, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24,

25, 26, 27, 36, 39, 44, 45, 46, 50, 54, 103, 104, 105 totalizando o valor de R$ 4.479,45 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); Byanka Danyella Taroco dos Santos ME, CNPJ 13.984.218/0001-70, itens 76, 90, 93, 98, 100, 109, 110, 114, 127, 129, 135 totalizando o valor de R$ 32.105,72 (Trinta e dois mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos); Clotilde de Matos Brito – ME, CNPJ: 02.612.773/0001-54, itens 02, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 17, 23, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 77, 78, 80, 81, 86, 92, 95, 97, 106, 108, 120, 137, 138, 139, totalizando o valor de R$ 37.795,95 (Trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos); Pacotão Com. De Prod. De Higiene e Limpeza Ltda - ME, CNPJ 15.930.373/0001-39, itens 28, 51, 71, 72, 73, 75, 79, 82, 83, 84, 85, 87,88, 89, 91, 94, 96, 99, 101, 102, 107, 111, 112, 113, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136 totalizando o valor de R$ 33.542,45 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos); Comercial T & C Ltda, CNPJ 03.527.705/0001-50, itens 07, 08, 11, 19, 30, 52, 53, 115, 116, 117, 118, 119 e 140 totalizando o valor de R$ 15.174,00 (quinze mil,cento e setenta e quatro reais) X Gas Comércio de Gas Ltda – ME, CNPJ 08.086.590/0001-29, item 141, totalizando o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); totalizando o valor desde Registro em R$ 135.597,57 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), Dotações: 04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.30.00-00, 06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-00, 06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-00, 09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-00, 10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.30.00-00, 07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-00, 07.01.10.301.0921.0.2.3.3.90.30.00-00, 07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-00, 08.02.08.243.2820.3.5.3.3.90.30.00-00 e 08.02.14.422.2920.3.8.3.3.90.30.00-00. Anastácio-MS, 17 de agosto de 2012. Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Dr. Douglas Melo Figueiredo, Fernando Augusto Cortez Calux, Mauro Márcio Narcizo Fialho, Hilton de Jesus Ferreira Junior, Antonio Gomes de Brito, Odeir Fernandes, Gilmar Lopes Pereira Marçal, Ernandes Peixoto de Miranda e Wilson Ferreira da Silva

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:368183D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2012

Processo Adm nº 073/2012 - Pregão n° 033/2012
O Município de Anastácio/MS, torna publico a ata de Registro de Preços para a aquisição de material elétrico para conserto e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Anastácio/MS, itens e valor total registrado por empresa: **Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ 11.997.015/0001-92, vencedora dos itens 04, 08, 13, 14, 16, 21, 25, 28, 30, 31, 36, 42, 44, 50, 53, 54, 55 totalizando o valor de R$ 45.127,60 (Quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos); **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda**, CNPJ 26.834.259/0001-21, vencedora dos itens 05, 06, 10, 15, 17, 19, 20, 23, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 43, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 totalizando o valor de R$ 33.137,33 (Trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos); **SW2 Elétrica Ltda - ME,** CNPJ 15.143.437/0001-51, vencedora dos itens 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12, 18, 22, 24, 26, 27, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 67, 68, 69, 70, 71 totalizando o valor de R$ 16.931,80 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), totalizando o valor desde Registro em R$ 95.196,73 (Noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), dotações 09.01.15.452.3520.2.8.3.3.90.30.00-00 e 09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-00.
Anastácio-MS, 17 de agosto de 2012.
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Valéria Zan, Antonio Carlos Camponez Petenatti, Webersson Flores Arguelho, Ernandes Peixoto de Miranda, Wilson Ferreira da Silva.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3205DEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2012

Processo Adm nº 76/2012 - Pregão n° 35/2012
O Município de Anastácio/MS em 29 de novembro de 2012, torna público o Registro de Preços para Aquisição de cestas básicas com Certificado do INMETRO para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anastácio/MS. Empresa vencedora **Forthe Lux Comercial Ltda ME**, CNPJ 08.265.264/0001-89, com o valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por cada sexta básica, totalizando o valor de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil reais). Finalizando o registro de preços em R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte cinco mil reais). Distribuidos nas dotações
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Fernando Augusto Cortez Calux, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo, Sonia José dos Santos Alviço.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:256F16B8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2013

O Município de Angélica/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: 28 de junho de 2013 às 08h00min, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua 13 de Maio n° 389 - Bairro Jardim das Flores- Angélica/MS. Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, as informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3446-1641), ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Angélica – MS, 13 de Junho de 2013

LEANDRO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Augusto de Oliveira
Código Identificador:A04951EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 36/2013

Contratante – **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARON**.
Contratado – Dr. RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO.

Fundamento legal - A presente contratação é firmada com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Objeto – O contratado efetuará a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na área da Saúde, em especial, no acompanhamento do Processo de Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, instaurado pelo Poder Público Municipal.

Prazo – Os serviços deverão ser prestados durante o período de 10 de maio a 09 de agosto de 2013.

Valor dos serviços – A contratante pagará para o contratado a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), da seguinte forma:
- R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o prazo de 30 dias, contados da data da assinatura da presente Carta Contrato;
- R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no término do prazo contratual.

Verba orçamentária - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa, conforme segue:
02 – Prefeitura Municipal;
12 – Fundo Municipal de Saúde;
2.330 – Manut./Operac. do Departamento Sec. Saúde;
3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0000 - Serviços de consultoria.

Casos omissos - Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUIZ ANTONIO CARON
P/Fundo Municipal de Saúde

DR. RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO
Contratado

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:3553F08A

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 96-2013

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR.

Contratante, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.
Contratada, a empresa CLARO S/A, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo senhor MATHEUS PEREIRA, e pelo Senhor ALEXANDRE DE MELLO SILVA, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 47/2012, Id. 0090887-33.2012.8.11.0000, na Ata de Registro de Preço nº 91/2012, Termo de Referência s/nº que acompanhou o edital do Pregão, Proposta de Preço da Empresa Contratada, ambos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 075, de 25 de dezembro de 2011 e, subsidiariamente na** Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do objeto

O presente trata-se de contratação empresa especializada na prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território Nacional, para acesso à Internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados e serviço PTT (Push To Talk), com características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência s/nº - e do Pregão Eletrônico nº 47/2012, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Da vigência
O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Do preço
O Valor Global estimado deste Contrato é de R$ 119.538,48 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).
O valor mensal poderá variar conforme o uso efetivo apurado dos serviços contratados.

Dos recursos orçamentários
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento, conforme segue:

- 02.04.04.122.0006.2.040/33.90.39.00.00.00.00.1.0000;
- 02.04.04.122.0006.2.040/33.90.39.00.00.00.00.01.070.

Das disposições finais
A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.
A contratante reserva o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades.

E assim, por estarem de acordo depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MATHEUS PEREIRA
P/Contratada

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:63DB9F6D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2013

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**

Contratada, a Firma Individual **ELISÂNGELA FERNANDES DE FREITAS – ME,** neste ato devidamente representada por seu Procurador, o senhor **FULVIO RAFAEL GUEDES**, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 23/2013, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 28 de maio de 2013.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a modificação da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 23/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. *As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa, assim descritas:*
- 02.07.12.361.0011.2.097 - Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Veículos Terceirizados;
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0015.0 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 23/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FÚLVIO RAFAEL GUEDES
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:E78F3599

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a Firma Individual **JOEL ALVES DO AMARANTE – ME,** representada pelo senhor **JOEL ALVES DO AMARANTE,** resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 24/2013, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 28 de maio de 2013.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a modificação da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 24/2013, que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. *As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa, assim descritas:*
- 02.07.12.361.0011.2.097 - Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Veículos Terceirizados;
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0024.0 - Outros Serviços de Terceiros – PJ."

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 24/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

JOEL ALVES DO AMARANTE
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CFA29689

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2013

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a Firma Individual **LÍGIA CARLA SOARES FARIA - ME**, por sua representante legal, a senhora **LÍGIA CARLA SOARES FARIA,** resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 25/2013, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 28 de maio de 2013.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a modificação da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 25/2013, que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. *As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa, assim descritas:*
- 02.07.12.361.0011.2.097 - Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Veículos Terceirizados;
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

- 33.90.39.00.00.00.00.01.0024.0 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.”

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 25/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LÍGIA CARLA SOARES FARIA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:F501531D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2013

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratada, a Firma Individual **NILTON ANTONIO BARCELOS - ME**, por seu representante legal, o senhor o senhor **NILTON ANTÔNIO BARCELOS,** resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 26/2013, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 28 de maio de 2013.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a modificação da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 26/2013, que passa a ter a seguinte redação:
“Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. *As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa, assim descritas:*
- 02.07.12.361.0011.2.097 - Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Veículos Terceirizados;
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0024.0 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.”

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 26/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

NILTON ANTONIO BARCELOS
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:2A617D62

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2013

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2013 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratada, a Firma Individual **FABIANO CARLOS DA SILVA,** por seu representante legal, o senhor **FABIANO CARLOS DA SILVA,** resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 28/2013, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 28 de maio de 2013.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a modificação da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 28/2013, que passa a ter a seguinte redação:
“Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. *As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento programa, assim descritas:*
- 02.07.12.361.0011.2.097 - Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental – Veículos Terceirizados;
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- 33.90.39.00.00.00.00.01.0024.0 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.”

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 28/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de maio de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FABIANO CARLOS DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:8F3E9E36

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 95/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a execução de obra de pavimentação asfáltica e qualificação da Rua Santa Genoveva, Rua Goiabeiras, Rua Guararapes, Rua Campo dos Palmares, Avenida Santos Dumont, Rua Parnamirim, Rua Confins, Rua Galeão, Rua Salgado Filho, Rua Pampulha, Rua Cumbica nos bairros Jardim Aeroporto I e II da cidade de Aparecida do Taboado/MS, com fornecimento e aplicação de massa asfáltica – tipo CBUQ, no importe de 25.463,73 m2, de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

Os interessados poderão adquirir o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 10 de julho de 2013, com audiência inicial para abertura dos envelopes, prevista para as 8h30min, desta mesma data, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:F183B13D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 90/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para **a Execução de Obra – Reforma de Telhado do Prédio da Escola Coronel João Alves Lara**, com área a reformar de 108,48 m², na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Os envelopes de documentos e de propostas deverão ser entregues até às 8h00min do dia 03 de julho de 2013, com audiência de abertura para esta mesma data e horário, com ou sem a presença de representantes das empresas concorrentes.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:058E504A

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 73/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2013**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para a prestação de **serviços mecânicos de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças dos veículos e máquinas de toda frota da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, de conformidade com o Termo de Referência.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 8 horas, do dia 28 de junho de 2013, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:071C6353

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECRETO "RH" Nº 103, 08 de maio de 2013.

"Nomeação Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor **ADEMILSON VIEIRA,** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Ações Sociais, símbolo ADI - 3, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:3CAEDA63

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 332, 10 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER as férias dos servidores relacionados abaixo, concedidos através da Portaria nº. 318/2013, tendo em vista que não há no quadro servidor para substituí-lo, lotados na:

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	289	Antônio Jose de Queiroz	03.06.2013 a 02.07.2013	30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	760	Adriana da Silva Moreira Romano e Souza	03.06.2013 a 02.07.2013	30
2.	762	Josefa Ferreira dos Santos	03.06.2013 a 02.07.2013	30
3.	759	Marcelo Eduardo Pizzi	03.06.2013 a 02.07.2013	30

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	341	Silvio Cesar Tiago	03.06.2013 a 12.06.2013	10
2.	1268	Paula Magalhaes Moura	03.06.2013 a 02.07.2013	30
3.	1263	Valdir Alves de Oliveira	03.06.2013 a 02.07.2013	30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	1287	Jaqueline Alves da Silva	03.06.2013 a 02.07.2013	30
2.	768	Maria Jose de Matos Rodrigues	03.06.2013 a 02.07.2013	30
3.	1285	Tereza Raquel da Silva Grangeiro	03.06.2013 a 02.07.2013	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	1279	Ana Maria de Souza	03.06.2013 a 02.07.2013	30
2.	1273	Adriana Ruiz Morelli	03.06.2013 a 02.07.2013	30
3.	1278	Cristiane dos Santos Souza	03.06.2013 a 02.07.2013	30
4.	1290	Demilson Bento de Paula	03.06.2013 a 02.07.2013	30
5.	1288	Eduardo Figueiredo Caputto	03.06.2013 a 02.07.2013	30
6.	616	Fatima Maria Nunes Pereira	03.06.2013 a 02.07.2013	30
7.	1261	Julio Cesar dos Santos	03.06.2013 a 02.07.2013	30
8.	1280	Luciana Lopes de Silveira	03.06.2013 a 02.07.2013	30
9.	1277	Maria Claudia Pereira	03.06.2013 a 02.07.2013	30
10.	1272	Maria Madalena Freitas Vasconcelos	03.06.2013 a 02.07.2013	30
11.	1271	Marli Aparecida Quim Freitas	03.06.2013 a 02.07.2013	30
12.	1276	Nilza Rossito de Aguiar Carneiro	03.06.2013 a 02.07.2013	30
13.	1259	Pedro Henrique Vieira Tenório	03.06.2013 a 02.07.2013	30
14.	1289	Ronivaldo Santos da Costa	03.06.2013 a 02.07.2013	30
15.	1274	Suzimar Bezerra Leite	03.06.2013 a 02.07.2013	30

SECRETARIA DE SAÚDE

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	1286	Danilo Soares dos Santos	03.06.2013 a 02.07.2013	30
2.	1281	Geovaine da Silva Souza	03.06.2013 a 02.07.2013	30
3.	344	Janete de Oliveira Almeida	03.06.2013 a 02.07.2013	30
4.	1275	Kelly Regina Santos Queiroz	03.06.2013 a 02.07.2013	30
5.	1283	Marcia Martins Morais	03.06.2013 a 02.07.2013	30
6.	644	Roni Carlos de Oliveira	03.06.2013 a 02.07.2013	30

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO

ORD.	MAT	NOME	A PARTIR DE	DIAS
1.	1258	Alber Forni	03.06.2013 a 02.07.2013	30
2.	1293	Cristiano dos Santos Fernandes	03.06.2013 a 02.07.2013	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA'',em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8E926F36

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 333, 10 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 93, inciso III, letra b, da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1.990.

R E S O L V E

C O N V E R T E R em pecúnia, parte das férias suspensas, do servidor abaixo relacionado, conforme autorizado na Lei Municipal nº 593, de l8 de maio de l994;

MAT	NOME	PERÍODO	SUSPENSAS ATRAVES DA PORTARIA	DIAS
216	**Ercilia Claudina Dias**	2012/2013	006/2012	10
637	**Filogonio Ferreira Neto**	2012/2013	246/2013	10
234	**Lucimar Monteiro M. Barbosa**	2011/2012	663/2012	10
418	**Valeria Aparecida Blini**	2012/2013	075/2013	10

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:6D95E2F2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 334, 11 DE JUNHO DE 2013

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a servidora **NATALLYA ALVES SENA OLIVEIRA SILVA CASTRO** matricula 1269, ocupante do cargo

efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, licença por motivo de doença em pessoa da família por 03 (três) dias, de 04 a 06 de junho de 2013, conforme o artigo 82, inciso 2, da Lei Municipal n.º 429, de 29 de junho de 1.990, e atestado fornecido pela Drª Giovana Furquim de Oliveira CRM-MS 4087.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:01C5A906

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 335, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de l990, regulamentada através do Decreto l9, de 29 de março de l995,

R E S O L V E

Art. 1º - C O N C E D E R LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo de 10.05.2005 a 09.05.2010, a funcionária **ROSIMEIRE VERMELHO,** matrícula 417, ocupante do cargo efetivo de **Servente**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 11 de junho de 2013 a 10 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:F54E63DA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 336, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **THIAGO KEBLERIS,** matrícula nº. 680, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Saúde, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo**,** 05 (cinco) dias de Licença Paternidade a partir do dia 10 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:1AE53B92

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 337, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, com base no artigo 93, inciso III, letra a, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 8 (oito) dias de licença por motivo de casamento, à servidora **LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA**, matrícula nº. 324, ocupante da função gratificada de Chefe de Setor, lotada na Secretaria de Administração, a partir do dia 25 de maio de 2013 a 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:9D395553

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 338, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, com base no artigo 93, inciso III, letra a, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 8 (oito) dias de licença por motivo de casamento, à servidora **CLAUDETE DA SILVA LOURENÇO**, matrícula nº. 1392, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir do dia 05 de junho de 2013 a 12 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:A611BD46

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 339, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **THIAGO KEBLERIS,** matrícula n.º 680, ocupante do cargo efetivo de Psicologo, lotado na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria nº 154/2012, para gozo a partir do dia 17 de junho de 2013 a 16 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:8201A38C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 340, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **JOÃO MOREIRA FILHO,** matrícula n.º 819, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Assistencia Social, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria nº 386/2012, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2013 a 30 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:410773FD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 341, 11 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **IVANIR MARTINS BARBOSA GONÇALVES,** matrícula n.º 877, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2011/2012, suspensas através da Portaria 586/2012, para gozo a partir do dia 01 de julho de 2013 a 30 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 11 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:5FE323EC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 342, 13 DE JUNHO DE 2013

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **IDEMAR MOREIRA LIMA,** matrícula n.º 370, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Tesouraria, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo 2012/2013, suspensas através da Portaria 073/2013, para gozo a partir do dia 20 de junho de 2013 a 29 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 13 de junho de 2013.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Samia Alves Gomes da Costa
Código Identificador:F7796DCC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
EMENDA Nº 11 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

De 12 de junho de 2013*

Acrescenta o inciso XXV ao parágrafo 2º do art. 173 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito-MS, nos termos do § 2° do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 173, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter o inciso XXV com a seguinte redação:

"Art. 173.....
§ 1º .....
§ 2º Incumbe ainda ao poder público:
.....
XXV - fazer zoneamento de áreas inundáveis, com restrições a edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 12 de junho de 2013.

PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
Presidente

EDVALDO REBEQUE PEREIRA
Vice-Presidente

JOÃO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUIS CEZAR DO COUTO COELHO
2º Secretário

(*) Republicada por incorreção

Publicado por:
Denise Carvalho Queiroz
Código Identificador:077975E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N. 158/2013 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 02/2013

PARTES: Município de Bonito/MS – Contratante. CNPJ 03.073.673/0001-60
Cleir Avila Ferreira Junior CNPJ 00283703/0001-74
OBJETO: Execução dos serviços de revitalização da obra de arte "Monumento Piraputangas", instalada na Praça da Liberdade no Município de Bonito MS.
VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços será de trinta dias, contados da ordem de início de serviços, podendo ser aditado ou prorrogado. O prazo de execução do contrato inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2013, podendo ser aditado ou prorrogado.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo;23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável 2.025 – Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (1000 55).
Data: Bonito - MS, 13 de junho de 2013.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal
Cleir Avila Ferreira Junior

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:4F6E0F39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.02/2013

Partes: MUNICÍPIO DE BONITO/MS, CNPJ sob nº. 03.073.673/0001-60
MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº. 104.037.601-00
OBJETO: Pelo presente e na melhor forma de direito, **fica rescindido a partir de 08 de junho de 2013 o contrato n. 02/2013**, celebrado pelo período de 08/janeiro/2013 até 08/julho/2013, em razão das partes não possuírem mais interesse na manutenção da locação do imóvel objeto do contrato supramencionado.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
ASSINAM: Leonel Lemos de Souza Brito
Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:BC55B1D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.06/2013

Partes: MUNICÍPIO DE BONITO/MS, CNPJ sob nº. 03.073.673/0001-60
MARCELO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº. 104.037.601-00
OBJETO: Pelo presente e na melhor forma de direito, **fica rescindido a partir de 16 de junho de 2013 o contrato n. 06/2013**, celebrado pelo período de 01/fevereiro/2013 até 31/dezembro/2013, em razão das partes não possuírem mais interesse na manutenção da locação do imóvel objeto do contrato supramencionado.
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
ASSINAM: Leonel Lemos de Souza Brito
Marcelo Cesar Medeiros de Oliveira

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:3A977C51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2013.

OBJETO: Seleção de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em umas dessas áreas, com intuito de constituir a subcomissão técnica para julgamento da Concorrência para contratação de agência de publicidade, do tipo técnica e preço.

Segue abaixo a relação de cadastrados:

NOME	VINCULO FUNCIONAL	CADASTRO
André Luiz da Silva	Não	Deferido
Robson da Costa Lima	Não	Deferido
Agenor Zampieri	Não	Deferido
Rodrigo Trigueiro de Souza	Não	Deferido
Thiago Santin Caetano	Não	Deferido
Edmilson Lucas Rachel	Não	Deferido
Laurie Tamires da Costa Rebechi	Não	Deferido
Maria Helena Gomes	Sim	Deferido
Odilon Coronel	Sim	Deferido
Leonardo Durães Moraes Soares	Sim	Deferido

DATA: 28.06.2013
LOCAL: No Setor de Licitação - Rua Coronel Pilád Rebuá n° 1.780 Centro
HORÁRIO DO SORTEIO: 09h00min

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente Lei Federal n° 8.666/93.

Bonito/MS, 14 de Junho de 2013.

OSMAR JACQUES TEIXEIRA,
Presidente da Cpl - em Substituição.

CARLOS ALBERTO JACQUES DA SILVA,
Secretário.

LUCIANE CÍNTIA PAZETTE,
Membro.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:429F964F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2013

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de serviços de instalação, reestruturação e/ou reparação bem como manutenção do sistema de internet, telefonia e monitoramento por câmeras na Gruta do Lago Azul, Praça da Liberdade e Balneário Municipal de Bonito – MS.
ABERTURA DA SESSÃO: 27 de junho de 2013.
HORAS: 09h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.
Bonito/MS, 14 de junho de 2013.

Assinado na Autorização

EDIMAR PEREIRA REBEQUE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:7FFB1A5D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 441/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Função de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI 1, ao servidor **JUNIOR CESAR PAULO DOS SANTOS**, concursado no cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, com efeitos retroativos a partir de 03/06/2013.

Camapuã-MS, 05 de Junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F4F10E90

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 099/2013
Processo Licitatório nº 099/2013
Convite nº 029/2013
Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo Licitatório nº. 099/2013, modalidade Convite nº. 029/2013 estão fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, e diante disso **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** do referido Convite, que tem como objeto contratação de empresa para execução na construção de Ponte Pré Fabricada sob o Córrego Garimpinho, no corredor Pedro Marcolino, em favor da empresa: **Paineiras Comércio, Serviços e Representações Ltda-ME,** com valor total de R$ 148.000,00.
Camapuã – MS, em 14 de junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:DCCC9B1B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 035/2013.

Processo Administrativo nº 104/2013
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para realizar serviços de ressolagem de 07 (sete) pneus 1400 X 24, para manutenção da Moto Niveladora Volvo G -710.
Declaro Dispensável de licitação à Contratação da empresa Vulcanização Jaú, para realizar serviços de ressolagem de 07 (sete) pneus 1400 X 24, para manutenção da Moto Niveladora Volvo G - 710, cujo valor será de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso I I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 14 de junho de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:988935FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato n.º 243/2013
Partes: Município de Camapuã/Solange Moreira Beirigo.
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário – serviços médicos especializados em Ortopedia.
Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Prazo: 02/05/13 a 02/05/2014.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Solange Moreira Beirigo.
Data de assinatura: 02/05/2013.

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:D4308A5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 006/2013.
Partes: Município de Camapuã/Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã.
Objeto: Acréscimo de Valor
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil) reais.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã.
Data: 03/06/2013

Publicado por:
Aline Paula Horta Marques
Código Identificador:3D9133BE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA

PORTARIA Nº 242/2013 DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Nomeia funcionário como Secretário Executivo da COMDEC nos termos da Lei Municipal 502/2006 e dá outras providências".

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E
ARTIGO 1º- NOMEAR RICARDO SECCHIS DA SILVA como **Secretario Executivo** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMEDC - para organizar as atividades da Defesa Civil no Município, nos termos do Art. 5º inciso I e Art. 6º, da Lei Municipal 502/2006.
ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de junho de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:B45D92A4

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo administrativo nº 025/2013, na modalidade Carta Convite nº 011/2013, que tem como objeto a Contratação de empresa com o ramo de atividade na área de serviços de engenharia, devidamente registrada no conselho de classe competente, com Responsável Técnico, para operação tapa buracos incluindo o fornecimento de material e mão de obra nas vias públicas deste Município, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária com composição de custos, Cronograma Físico Financeiro, que são partes integrantes deste edital de licitação.
Adjudico em favor da Empresa: **ENERPAV G. S. LTDA.** pelo valor global de **R$ 62.908,87 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos).**
Deodápolis – MS, 14 de junho de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:AAEEEFC0

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo administrativo nº 032/2013, na modalidade Carta Convite nº 014/2013, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Deodápolis, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, parte integrante deste Convite,
Adjudico em favor das Empresas: **Cirúrgica MS Ltda** vencedora nos itens: 02 – 04 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 16 – 17 – 18 – 19 – 21 – 26 – 31 – 32 – 35 – 37 – 38 – 40 – 41 – 45 – 46 – 48 – 49 – 50 – 51 – 52 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 61 – 62 – 63 – 65 – 66 e 67 pelo valor total de **R$ 40.826,20 (quarenta mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos); Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** vencedora nos itens: 01 – 05 – 06 – 15 – 29 – 30 – 34 – 39 e 60 pelo valor total de **R$ 11.622,00 (onze mil seiscentos e vinte e dois reais)** e **Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda** vencedora nos itens: 20- 23 – 24 – 25 – 27 – 42 – 43 – 44 – 47 – 53 e 64, pelo valor total de **R$ 5.598,80 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**
Deodápolis – MS, 13 de junho de 2013.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:27568B9F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através de sua Pregoeira e equipe de apoio torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, GERENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GERENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS.
Em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, parte integrante deste Edital.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **28 de Junho de 2013 às 08:00 h.**
Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de Licitações, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro de Deodápolis.
O Edital deste pregão presencial e anexos poderão ser obtidos pelas empresas cadastradas no ramo pertinente, no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até 24 horas da apresentação das propostas.
Deodápolis – MS 13 de junho de 2013.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:F74812AC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 060/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2013
O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 26 de junho de 2013 as 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço" nos termos da Legislação pertinente. Objeto: **Aquisição e equipamentos e materiais para adequação do entreposto de Pescado de Dois Irmãos do Buriti-MS., em atendimento ao convênio nº040/2011.** Retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações, localizada situada no Paço Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Bairro Centro CEP 79.215-000 nesta cidade, podendo ser adquirido mediante ao pagamento de R$50,00 nos dias úteis de segunda a sexta–feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00. Dois Irmãos do Buriti - MS, 14 de junho de 2013.

ZUILA CÂNEPA MATOS
Pregoeira

Publicado por:
Sidnei Ferreira da Silva
Código Identificador:DADEF82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 061/2013
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2013
O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 01 de julho de 2013 as 08:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo "menor preço". Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia em atendimento ao termo de compromisso Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 7504/2013. Retirada do Edital : Departamento de Compras e Licitações, localizada situada no Paço Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Bairro Centro CEP 79.215-000 nesta cidade, podendo ser adquirido mediante ao pagamento de R$200,00(duzentos reais), nos dias úteis de segunda a sexta–feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00. Dois Irmãos do Buriti- MS, de 14 de junho de 2013.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Sidnei Ferreira da Silva
Código Identificador:D5E7E150

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº.049/2013 – DE 14 DE JUNHO DE 2013

"Regulamenta a criação e funcionamento do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica."

A Senhora Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Políticas para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição da diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Eldorado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
§1º- Para fins do presente decreto os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.
§2º- O Comitê terá como finalidade planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 2º- O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:
I – Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento.
II- Fortalecer a orientação sobre a documentação básica.
III- Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento, garantido capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema.
IV- Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento, ao Registro Geral-RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas-CPF e a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

Art. 3º- O Comitê será composto por 06 (seis) titulares com igual número de suplentes, representantes de instituições públicas e privadas, indicados de cada setor do município:
I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
II- Secretaria Municipal de Educação;
III- Defensoria Pública;

IV- Cartório de Registro Civil e Tabelionato;
V- Representantes dos usuários ou de organização de usuários da sociedade civil.
VI- Trabalhadores do setor da área de assistência social.

§2º- Após indicação de cada setor, os representantes serão designados por ato normativo do Prefeito, que indicarão dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Art. 4º- Compete ao Coordenador:
I- Convocar e presidir as reuniões do comitê;
II- Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
III- Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 14 de junho de 2013.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:074559F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado, após análise documental, defere autorização a Drogaria Fuzafarma, CNPJ 15.687.862/0001-01, localizada na Rua Santa Terezinha nº 977, sob responsabilidade da Técnica Suellen Christine Jaquinta da Silva, CRF 4478/MS, a COMERCIALIZAR medicamentos da Lista de Substância Retinóicas, C2, sujeitas a notificação de Receita Especial.

Eldorado – MS, 14 de junho de 2013.

WALKIRIA SALBEGO MARTINS ALVES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2013

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:AF8EE90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 048/2013

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/12".

D E C R E T A
MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/12, um Crédito no valor de trezentos mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0.0..0..9....0..6..0..1. .-. .1..0.. .-. .3.0..1.. .-. .4..0.5.. .-. .2..0..2.5.. .-. .3..3.9..0..3..0..0.0.....3.0..0....0..0.0..,.0..0.
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 300.000,00
Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0.0..0..3....0..6..0..1. .-. .1..0.. .-. .3.0..1.. .-. .4..0.4.. .-. .1..0..1.2.. .-. .4..4.9..0..5..1..0.0.....3.0..0....0..0.0..,.0..0.
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 300.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ELDORADO-MS, 3 de junho de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:2AF12035

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 132/2013
Processo nº 153/2013
CARTA CONVITE Nº 022/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa BERFELD COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças, na máquina Pá Carregadeira Caterpillar 924-G, pertencente à Frota de veículos (maquinas) da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-estrutura desta Prefeitura de Iguatemi-MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I.
Dotação Orçamentária: 02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.39-208
02.07-26.782.0011.2040-3.3.90.30-239
Valor: R$ 75.700,37 (setenta e cinco mil e setecentos reais e trinta e sete centavos)
Vigência: 05/06/2013 à 03/09/2013
Data da Assinatura: 05/06/2013
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Rosinei Adair Bernardes, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:2CAFA4BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1076/2013

"CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS DE IGUATEMI-MS".

JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS **ELISABETH SCZCEPAMSKI DA SILVA** e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social de Iguatemi-MS**, a ser realizada no dia 25 de julho de 2013, tendo como tema central ***"A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS."***

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto ficam por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as deposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:7E8D0BE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.077/2013

"INSTITUI COMISSÃO PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUATRIÊNIO 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito do Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma organização de etapas para elaboração da LDO 2014 e do PPA 2014-2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar legalidade aos atos elencados no PPA – Plano Plurianual, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao seu aprimoramento;

CONSIDERANDO que a LDO e o PPA devem ser coordenados por equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO o curto prazo para elaboração da LDO 2014 e do PPA 2014-2017, inclusive por servirem de amparo à elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Municipal que tem por objetivo coordenar os trabalhos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e do Plano Plurianual – PPA para o quatriênio 2014-2017, composta dos seguintes membros:

I - Fernando de Ávila – Chefe de Departamento I
Presidente;

II - Sérgio Marques da Silva – Chefe de Departamento I
Secretário;

III - Wesler Cândido da Silva – Secretário de Administração
Membro;

IV - Josimar Marafigo Lima – Auxiliar de Manutenção
Membro.

Art. 2º - As secretarias e diversos órgãos da Administração Municipal deverão participar e contribuir com os subsídios e informações necessárias à elaboração dos instrumentos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Para elaboração da LDO 2014 e do PPA 2014-2017 poderá ser adotado manual onde constem as normas, procedimentos e metodologias a serem observadas na construção destes instrumentos, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica também aprovado o seguinte cronograma de atividades para a execução das etapas da LDO e PPA:

I - encontro geral das secretarias para exposição das propostas gerais, ocasião em que será apresentado o Projeto de Execução e Metodologias para a condução da LDO 2014 e do PPA 2014-2017 – 10/06/2013 a 14/06/2013;
II – início das ações de consulta à sociedade e realização de audiência pública – 18/06/2013 a 21/06/2013;
III – elaboração da fase qualitativa e quantitativa – 19 a 25/06/2013;
IV – consolidação dos programas – 24/06/2013 a 26/06/2013;
V – preparação dos documentos finais – 27/06/2013 a 28/06/2013;
VI – apreciação pelo Prefeito – 27/06/2013 à 28/06/2013;
VII – ajustes – 28/06/2013 a 30/06/2013;
VIII – envio ao gabinete do Prefeito – 01/07/2013;
IX – encaminhamento à Câmara – 01/07/2013.

Parágrafo único - O calendário pode ser alterado de acordo com a conveniência da comissão, desde que não prejudique o prazo para encaminhamento do anteprojeto de lei para o Legislativo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:C939DBAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.078/2013

"DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE BENS MOVEIS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a partir do Exercício de 2013, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público, no qual os Bens Móveis deverão ter demonstrado no Balanço Geral a sua depreciação pelo tempo de seu uso, conforme tabela da Instrução Normativa SRF Nº 162/98;

Considerando que o registro e identificação é a base para a aplicação da depreciação;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito da Administração Municipal, sob a gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, as normas para fins de registro e controle dos Bens Móveis Municipais.

Paragrafo Único - Aos gestores e demais responsáveis pela guarda e conservação dos Bens aplicam-se a obrigatoriedade do cumprimento destas normas no que lhe couber, sob pena de ser responsabilizado pelo não cumprimento, aplicando-lhes as sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 022/2005).

Art. 2º - As incorporações deverão ser efetuadas no estágio de liquidação da despesa pela entrega efetiva.

SEÇÃO I – DO CONCEITO

Art. 3º - Para os fins deste decreto, são considerados bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da definição constante do "caput" deste artigo os bens que se enquadram nos seguintes parâmetros:

I - durabilidade: quando em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

V - transformabilidade: quando adquiridos para fim de transformação;

VI - imaterialidade: quando o valor do bem não justificar o custo de seu controle.

Art. 4º - As despesas com bens móveis serão classificadas, para fins contábeis, como material permanente ou material de consumo, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de portaria, definir os valores para caracterização da despesa como material de consumo, independentemente de sua durabilidade.

SEÇÃO II
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º - A fixação e a impressão das chapas de identificação patrimonial são obrigatórias e de responsabilidade do Departamento de Patrimônio e/ou Unidade Orçamentária, devendo ser respeitada a numeração gerada pelo Sistema de Bens Patrimoniais Móveis.

§ 1º. As chapas patrimoniais conterão logotipo e identificação da Prefeitura do Município de Iguatemi-MS, bem como o número patrimonial com o dígito ou o código de barras.

§ 2º. Ainda que os bens móveis municipais não comportem a fixação da chapa patrimonial, o Departamento de Patrimônio e/ou Unidade Orçamentária são responsáveis por sua listagem e identificação com o número patrimonial atribuído pelo Sistema de Patrimônio.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Aos titulares das Unidades Orçamentárias caberá a responsabilidade pela elaboração do inventário analítico anual, pelo cadastramento das informações no Sistema de Patrimônio e pela guarda dos bens móveis municipais adquiridos.

§ 1º. A manutenção das informações no SISTEMA DE PATRIMONIO, bem como a confecção dos inventários analíticos poderão ser delegadas, por meio de despacho, a servidor diretamente subordinado aos titulares das Unidades Orçamentárias.

§ 2º. A guarda dos bens móveis municipais cadastrados no SISTEMA DE PATRIMONIO poderá ser delegada, por meio de despacho, aos responsáveis pelas Unidades Administrativas detentoras dos bens.

Art. 7º - Os titulares das Unidades Orçamentárias e correspondentes delegados, nos termos deste decreto, têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens móveis municipais sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos disciplinares pertinentes, nos termos do Estatuto do Servidor.

§ 1º. O responsável pela Unidade Orçamentária, ou delegado, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir de sua posse na unidade ou do recebimento dos bens móveis sob sua guarda para conferir a relação dos bens e tomar as providências necessárias para efetivação do correto registro no sistema.

§ 2º. Caso a conferência prevista no § 1º deste artigo não seja efetuada no prazo estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a escrituração contábil sintética dos bens móveis, bem como o controle das incorporações, movimentações, transferências e baixas registradas no Sistema de Patrimônio.

SEÇÃO IV
DA INCORPORAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DA INCORPORAÇÃO.

Art. 9º - Devem ser incorporados ao acervo da Administração Municipal Direta e controlados por meio do Sistema de Patrimônio todos os bens móveis conceituados no artigo 3º deste decreto e que se caracterizem como material permanente, obtidos mediante aquisição, entendida esta como compra, doação, permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Art. 10 - Para a incorporação de bens móveis adquiridos por meio de compra, a Unidade Orçamentária deverá providenciar o cadastramento no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

Art. 11 - O registro dos bens móveis municipais será efetivado pelo valor de aquisição, ou, em sua falta, pelo valor justo, adotando-se, a partir de 2013, a tabela de depreciação constante do Anexo I integrante da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162/98 ou a que substituir.

§ 1º. A tabela de depreciação mencionada no "caput" deste artigo é referencial, podendo o Departamento de Patrimônio e/ou a Unidade Orçamentária, se for o caso, adotar outra taxa de depreciação que melhor reflita a vida útil ou outras especificidades do bem a ser incorporado, desde que embasada em laudo técnico.

§ 2º. Caso sejam desconhecidos o valor e/ou a data de aquisição do bem, ao preencher a nota de incorporação, deverá o responsável pela Unidade Orçamentária registrar o bem pelo valor justo, considerando os seguintes fatores:

I - desgaste físico, pelo uso ou não;
II - geração de benefícios futuros;
III - limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;
IV - obsolescência tecnológica.

§ 3º. Os bens adquiridos antes de janeiro de 2013 não terão sua depreciação calculada pelo sistema até que sejam reavaliados.

§ 4º. Todos os Bens deverão ter cadastrados na respectiva ficha os dados mínimos a seguir elencados como essenciais:

A) data da aquisição da nota fiscal ou termo de doação.
B) não existindo nota fiscal deverá ser atribuído um valor inicial por avaliação através da comissão de levantamento dos bens.
C) valor
D) prazo de vida útil do bem e respectivo percentual de depreciação conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº: 162/98.
E) localização do bem.
F) o nome do responsável pela guarda e respectivo termo de responsabilidade.
G) identificação da posse;
1) se é do município
2) se é de outro ente ou de terceiros.
3) se é do município e foi cedido para terceiros.
H) fonte dos recursos: se é próprio, educação, FUNDEB, assistência social, saúde, ou outros vinculados.
I) estado aparente do bem:
a) novo
b) bom estado
c) regular
d) inservível.

Art. 12 - Nos casos em que a incorporação tenha sido registrada em Unidade Orçamentária extinta, a transferência para a Unidade Orçamentária atual correspondente deverá ser providenciada em até 30 (trinta) dias.

Art. 13 - O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal, o despacho autorizatório, o Termo de Doação e a cópia das publicações do despacho e do extrato do referido termo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Caso o doador do bem, seja pessoa física ou jurídica, não possua o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, da qual

conste ser ele o proprietário legítimo do bem doado, bem como a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado.

Art. 14 - A incorporação de bens adquiridos por meio de permuta/benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins sempre deverá ser precedida de despacho autorizatório do titular da Unidade Orçamentária, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

SEÇÃO V
DA MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 15 - O registro da transferência tem por finalidade controlar a circulação dos bens móveis municipais caracterizados como permanentes, quando transferidos de um órgão para outro.

Parágrafo único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas envolvidas ficam responsáveis pelo preenchimento e aceite das transferências dos bens no Sistema de Patrimônio.

Art. 16 - O registro da movimentação tem por finalidade controlar a circulação dos bens móveis municipais caracterizados como permanentes, quando movimentados entre unidades administrativas de um mesmo órgão.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas envolvidas ficam responsáveis pelo preenchimento e aceite das movimentações dos bens no Sistema de Patrimônio.

Art. 17 - Todas as transferências e movimentações deverão ser registradas.

Parágrafo Único - É proibida a circulação de bens patrimoniais móveis caracterizados como permanentes sem a respectiva nota de transferência ou movimentação.

SEÇÃO VI
DA BAIXA

Art. 18 - O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel permanente do patrimônio municipal quando se verificar sua imprestabilidade, obsolescência, desuso, furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienação, doação, alteração de enquadramento de elemento de despesa e outros, devendo ser efetuado no Sistema de Patrimônio.

Art. 19 - A baixa de bem móvel será formalizada mediante processo administrativo, do qual deverá constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização do titular da Unidade Orçamentária, comprovante ou Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis, com a posterior emissão da baixa.

Parágrafo Único – É dispensado o laudo de avaliação quando a baixa decorrer de leilão.

Art. 20. O laudo de avaliação a que se refere o artigo 19 deste decreto deverá ser emitido conforme a seguinte classificação do bem:

I - irrecuperável: quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;

II - recuperável, mas antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em razão de uso com desgaste prematuro;

III - recuperável: quando sua recuperação for possível, necessitando de pequenos reparos;

IV - em desuso: quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado na unidade;

V - obsoleto: quando estiver em boas condições, mas ultrapassado para utilização na unidade.

Parágrafo Único - O laudo de avaliação poderá ser emitido pelo responsável da unidade detentora do bem e, caso não seja possível em razão da complexidade do material, deverá ser avaliado por técnico da área.

Art. 21 - Quando se tratar de bem móvel obsoleto, em desuso ou recuperável, a Unidade Orçamentária que o detiver, antes de providenciar a sua baixa, deverá informar essa condição, classificando o bem de acordo com seu estado de conservação em "bom" ou "necessitando de reparos".

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os bens móveis adquiridos anteriormente a 1º de janeiro de 2013 e não registrados no Sistema de Patrimônio, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças, serão considerados fora de uso e baixados contabilmente.

Parágrafo Único - A baixa contábil de que trata o "caput" deste artigo não exime o titular da Unidade Orçamentária competente dos deveres de guarda e conservação do bem, nem mesmo da eventual apuração de responsabilidade por furto, sinistro ou extravio.

Art. 23 - Quando do arquivamento, os processos relativos aos bens móveis deverão conter, dentre outros, os seguintes documentos, conforme o caso:

I - processo de incorporação: cópia da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis;

II - processo de transferência: cópia da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis;

III - processo de baixa: uma via da Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis ou de outro documento hábil, conforme o caso, e uma cópia da Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 24 - A reavaliação dos bens móveis, bem como a redução a valor recuperável, deverá ser regulada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - Deverá ser realizado laudo técnico para os ajustes contábeis citados no "caput" deste artigo.

Art. 25 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a edição de normas complementares necessárias para a execução do disposto neste decreto.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:D96BCEEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2013

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1.674/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL LIGANDO O INÍCIO DA AVENIDA FRANSCICO FERNANDES FILHO AO BALNEÁRIO MUNICIPAL PIRAY, REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal ***APROVOU*** e eu ***SANCIONO*** e ***PROMULGO*** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a **Linha de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal nº 01**, fazendo conexão entre o trecho inicial da Av. Francisco Fernandes Filho, esquina com a Rua Hugo de Abreu ao Balneário Municipal Piray, conforme itinerário e pontos de parada delineados no **Anexo Único** desta Lei.

§ 1º - A Linha de Transporte Coletivo criada na forma do caput deste artigo terá 02 (dois) horários diários, um com saída às 6h00min e retorno às 6h40min e outro com saída às 16h00min e retorno às 16h40min.

§ 2º - A concessão ou permissão para exploração dos serviços concernentes à **Linha de Transporte** de que trata este artigo, necessariamente precedida de processo licitatório próprio, far-se-á sempre em caráter temporário e por prazo determinado, sendo vedado exceder o lapso temporal superior há 05 (cinco) anos.

§ 3º - A realização do processo licitatório a que se refere o parágrafo anterior obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e **Lei Federal nº 8.987/95** e suas alterações, mormente quanto às concessões e permissões de serviços públicos, combinadas com os artigos 14, inciso IX, 32, inciso VI, 165, § 3º, e 169, §10, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que no julgamento de cada licitação deverá ser observado a demonstração, pelos licitantes, da combinação, da melhor técnica e de menos custo quilométrico, visando a busca da menor tarifa possível, nos termos dessa lei, observando-se ainda a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 4º - O transporte coletivo de que trata esta lei é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança, compatível com a dignidade da pessoa humana, com solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos desta Lei.

§ 5º - Qualquer pessoa poderá utilizar a Linha de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal nº 01, aqui referida, consignando-se uma única exigência, do pagamento da respectiva tarifa.

Art. 2º - A delegação para a exploração da **Linha de Transporte** criado por esta Lei pressupõe o atendimento do princípio da prestação do serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

§ 1º - Para efeito deste artigo, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A empresa concessionária da Linha de Transporte Coletivo Rodoviário ora criada, como decorrência do termo de concessão, assume a obrigatoriedade de conservação adequada de seus veículos quanto à mecânica, carroceria, assentos, sinalizações, higiene, entrada e saída e cumprimento de todos os demais dispositivos da legislação federal concernente.

Art. 3º - O Transporte Coletivo de Passageiros de que trata a presente lei fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:
I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
IV - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes.

Art. 4º - No exercício das competências relativas ao presente Sistema de Transporte Coletivo Municipal, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

Art. 5º - A contratada poderá transferir o contrato e o seu controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato e/ou sua rescisão.

Parágrafo Único - Para fins da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:
I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Art. 6º - Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:
I - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza,
III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica, mormente empregatícia direta entre os terceiros e o ente contratante;
V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, em especial que os ônibus utilizados para o transporte em hipótese alguma tenha mais do que 15 anos de fabricação;
VI - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores da linha de transporte coletivo municipal de que trata a presente lei, instituindo cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
VII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas;
VIII - garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subseqüente;
Parágrafo Único - Na hipótese de deficiências no Sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

Art. 7º - Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:
I - o objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
IV - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
V - os prazos de início de execução do serviço.
VI - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;
VII - os casos de rescisão;
VIII - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 8º - Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade. Ficando desde já ressaltado, a completa ausência de responsabilidade ao erário por eventuais irregularidades praticadas pela contratada e/ou seus servidores.
§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

Art. 9º - Às contratadas não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço do Transporte Coletivo Municipal de que trata esta lei, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo Único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

Art. 10 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:
I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
II - o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV - o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários.

Art. 11 - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, serão aplicadas aos operadores do Serviço, as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - multa contratual;
III - rescisão do contrato.

Art. 12 - Os serviços de transporte coletivo de que trata esta lei, deverá ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e garantam os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 13 - São direitos do usuário do transporte coletivo:
I - receber o serviço adequado;
II - ser conduzido com segurança e urbanidade;
III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários;
IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
V - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados por esta lei.

Art. 14 - São deveres do usuário:
I - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
II - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
III - pagar a tarifa devida corretamente;
IV - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
V - contribuir, informando à administração e ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo único - Para fins de isenção de que trata o inciso IV deste artigo, haverá gratuidade do serviço para:

I – Maiores de sessenta e cinco (65) anos, os quais deverão comprovar a idade através de apresentação de documentação com fotografia ao motorista ou cobrador;
II – Crianças de até 5 anos, mediante apresentação de documentação com fotografia ao motorista ou cobrador.

Art. 15 - O prazo previsto no artigo 1º, § 2º, desta Lei, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, observado o disposto no artigo 175, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 16 - Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:93005464

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°99/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 085/2013. Pregão Presencial de n°. 038/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA-ME-**, inscrita no CNPJ sob o n°.03.126.158/0001-09, no valor global de R$ 27.635,80 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestar serviços gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari-MS, de acordo com as regras deste edital, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 14/6/2013 á 11/06/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:12FC43B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE N°100/2013

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 085/2013. Pregão Presencial de n°. 038/2013. Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **- REZENDE DINIZ NETO-LTDA-EPP-**, inscrita no CNPJ sob o n°.02.001.655/0001-00, no valor global de R$ 29.556,40 (vinte e nove mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos) Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestar serviços gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari-MS, de acordo com as

regras deste edital, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. Vigência: 14/6/2013 á 11/06/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:4A3EA317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 089/2013

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso I do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constantes no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTOL CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.
CNPJ: 00.987.388/0001-66
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:361CFABB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 039/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 086/2013.

Objeto: Processo Administrativo Licitatório de n°. 086/2013. Pregão Presencial de n°. 039/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos da frota municipal das diversas secretarias do Município de Jaraguari - MS. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, centro, cep: 79.440-000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a **partir de 17/6/2013**. **Sessão Pública: 28/6/2013 ás 08h00min**. Informações Gerais: o edital poderá ser retirado no endereço acima supracitado. Obs: Lembramos aos senhores proponentes interessados que o somente será retirado na sede do departamento de licitações, para evitar transtornos e reclamações.

KLEBER OLIVEIRA DA COSTA
Pregoeiro

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:6E5587E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 040/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 087/2013.

Objeto: Processo Administrativo Licitatório de n°. 087/2013. Pregão Presencial de n°. 040/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha, para atender os veículos que compõem a frota municipal de uso do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari - MS. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, centro, cep: 79.440-000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a **partir de 17/6/2013**. **Sessão Pública: 28/6/2013 ás 10h30min**. Informações Gerais: o edital poderá ser retirado no endereço acima supracitado. Obs: Lembramos aos senhores proponentes interessados que o somente será retirado na sede do departamento de licitações, para evitar transtornos e reclamações.

HANDERLAN DAVI RIBAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:AB34C5A2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2013

A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 029/2013
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar do Município, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Fornecedor Classificado: Edilson Pinheiro de Almeida – vencedor, perfazendo R$: 8.649,00 (Oito mil seiscentos e quarenta e nove reais).
Data: 11/03/2013

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:A128ABAE

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2013

PROCESSO Nº 029/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e o Sr. Edilson Pinheiro de Almeida.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar do Município, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.02.004.2008.12.306.0007.2065-3.3.90.30.00.00.115 – Material de consumo.
VALOR: R$ 8.649,00 (Oito mil seiscentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 11/03/2013 à 30/06/2013.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2013

ASSINAM: ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal e Edilson Pinheiro de Almeida.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:BACE4794

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO 056/2013

PROCESSO Nº 073/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Criativa Aviamentos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material didático e material de expediente.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA: 25.02.003.2004.04.122.0003 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
60.02.004.2007.12.361.0007 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
76.02.004.2056.13.361.0007 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
4.02.007.2033.08.243.0017 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
47.02.007.2031.08.244.0016 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
118.02.007.2040.08.122.0045 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
130.02.007.2028.08.243.0045 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

VALOR: R$ 41.190,46 (Quarenta e um mil cento e noventa reais e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 8 meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2013

Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Maria Angélica Cardinal – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:B0A66A04

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO 057/2013

PROCESSO Nº 073/2013
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Pezzarico e Zanini Ltda-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material didático e material de expediente.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA: 25.02.003.2004.04.122.0003 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
60.02.004.2007.12.361.0007 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
76.02.004.2056.13.361.0007 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
4.02.007.2033.08.243.0017 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
47.02.007.2031.08.244.0016 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
118.02.007.2040.08.122.0045 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
130.02.007.2028.08.243.0045 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

VALOR: R$ 37.520,81 (Trinta e sete mil quinhentos e vinte reais e oitenta e um centavos).
VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 8 meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2013

Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Tânia Maria Zanini Pezzarico – Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:B42EB64D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 61, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a incorporação ao valor do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, da gratificação correspondente ao exercício das funções gratificadas de Líder de Equipe III, ocupado pela servidora Maria Helena Marques Vieira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o que estabelece o parágrafo único do artigo 64 da Lei Complementar nº 042/2003 de 21.08.2003 (Estatuto do Servidor), com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 047/2004 de 24 de março de 2004; e
Considerando que a servidora **Maria Helena Marques Vieira,** efetiva no cargo de Oficial Administrativo, preencheu os requisitos estabelecidos no citado dispositivo legal, conforme pode ser comprovado através de Portarias, Certidão e demais documentos constantes em sua pasta funcional arquivada no Núcleo de Recursos Humanos da municipalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º De conformidade com o parágrafo único do artigo 64 da Lei Complementar nº 042 de 21.08.2003 (Estatuto do Servidor), com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 047 de 24 de março de 2004 e, para todos os efeitos legais, fica incorporado ao vencimento da servidora **Maria Helena Marques Vieira**, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, o valor de **R$ 506,80 quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente a média das gratificações percebidas nos últimos cinco anos, no exercício das funções gratificadas de Líder de Equipe III, de conformidade com o Processo de Incorporação nº 22/2012 e Certidão de Tempo de Serviço, datada de 1º de outubro de 2012, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de outubro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 18 de março de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:FAEEA074

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 71, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2013 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 5º, da Lei Municipal 1.685/2012 de 20 de Dezembro de 2012.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.909.069,24 (dois milhões novecentos e nove mil sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0101.2.001 – 33.50.41.00 R$ 2.560,00
01.031.0101.2.001 – 44.90.52.00 R$ 100.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2.002 – 33.90.14.00 R$ 15.000,00
04.122.0201.2.002 – 33.90.33.00 R$ 3.000,00
04.122.0201.2.002 – 33.90.39.00 R$ 54.500,00
02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – PROCURADORIA JURIDICA
02.061.0201.2.061 – 33.90.14.00 R$ 3.000,00

03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0301.2.005 – 33.90.30.00 R$ 30.000,00
04.122.0301.2.005 – 33.90.39.00 R$ 181.000,00

03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
09.272.0301.2.011 – 33.90.36.00 R$ 7.980,00

04 – GERENCIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.123.0302.2.060 – 33.90.47.00 R$ 15.000,00

05 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0401.2.008 – 31.90.94.00 R$ 11,00
04.122.0401.2.008 – 33.90.33.00 R$ 700,00
04.122.0401.2.008 – 33.90.93.00 R$ 112.196,51
15.451.0401.1.003 – 44.90.51.00 R$ 12.000,00
15.451.0401.1.005 – 33.90.30.00 R$ 700.000,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 – GABINETE DO GERENTE
12.122.0502.2.071 – 33.90.31.00 R$ 1.500,00
12.306.0501.2.053 – 33.90.30.00 R$ 30.000,00
12.361.0502.2.016 – 31.90.94.00 R$ 1.012,00
12.361.0502.1.011 – 44.90.51.00 R$ 818.000,00

06 – GERÊNCIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.392.0503.2.026 – 33.90.30.00 R$ 10.000,00
13.392.0503.2.026 – 33.90.39.00 R$ 160.000,00

06 – GERENCIA DE EDCAÇÃO E CULTURA
04 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB
12.361.0502.2.059 – 33.90.30.00 R$ 200.000,00

07 – GERENCIA DE SAUDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R$ 100.000,00
10.301.0504.2.027 – 31.90.13.00 R$ 20.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.14.00 R$ 7.000,00
10.302.0504.2.035 – 31.90.94.00 R$ 12.388,00
10.301.0504.1.012 – 44.90.52.00 R$ 3.000,00
10.122.0504.1.013 – 44.90.51.00 R$ 194.000,00
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00 R$ 50.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.038 – 33.90.14.00 R$ 5.000,00
08.244.0505.2.039 – 33.50.43.00 R$ 15.221,73

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.39.00 R$ 37.000,00

09 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 – GABINETE DO GERENTE
04.122.0508.2.052 – 33.90.14.00 R$ 8.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 2.909.069,24

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º. deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 1.685/2012 de 20 de dezembro de 2012.

03 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
09.272.0301.2.011 – 33.90.39.00 R$ 7.980,00

05 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – GABINETE DO GERENTE
15.451.0401.1.009 – 33.90.39.00 R$ 257.479,51
15.452.0401.2.010 – 33.90.39.00 R$ 700.000,00
25.751.0401.2.067 – 44.90.51.00 R$ 300.000,00
17.512.0401.1.008 – 44.90.51.00 R$ 1.000.000,00

06 – GERENCIA DE EDCAÇÃO E CULTURA
04 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB
12.361.0502.1.011 – 44.90.51.00 R$ 200.000,00

07 – GERENCIA DE SAUDE
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0504.2.027 – 31.90.11.00 R$ 386.388,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.038 – 44.90.52.00 R$ 12.462,04
08.244.0505.2.039 – 33.90.30.00 R$ 5.759,69
08.244.0505.2.039 – 33.90.36.00 R$ 1.000,00
08.244.0505.2.039 – 33.90.39.00 R$ 1.000,00

08 – GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.36.00 R$ 7.000,00
08.244.0505.2.039 – 44.90.51.00 R$ 30.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO R$ 2.909.069,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2º de maio de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
CPF nº 785.767.681-00
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:B4BBB09D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 87, DE 12 JUNHO DE 2013.

Altera os prazos dos itens II, III, IV e V do cronograma de ações no Município de Naviraí – MS, para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a complexidade para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o prazo para conclusão dos itens II, III, IV e V do cronograma de ações do Município de Naviraí - MS, conforme disposto abaixo:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)		
AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	02/04/12	31/12/12
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	02/04/12	31/01/15
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	02/04/12	31/01/15
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	02/04/12	31/01/15
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	02/01/13	31/01/15
VI - Implementação do sistema de custos;	02/04/12	31/12/14
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/13	01/01/13
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/13	31/12/13

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 12 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:10CFB43A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Valdenicia Benichio da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1703314487-1, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 27 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Valdenicia Benichio da Silva,** matrícula funcional nº 660-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração Escolar, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 371 (trezentos e setenta e um) dias, conforme descrito abaixo:

I –371 (trezentos e setenta e um) dias, correspondente ao período de 01-04-88 a 06-04-89, prestado a Prefeitura Municipal de Naviraí, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 04 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:41FC8614

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Concede Licença Maternidade à servidora Vanderleia da Silva Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, à servidora **Vanderleia da Silva Lima,** matrícula nº 6257-0, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Agente de Serviço Escolar, lotada na Gerência de Educação e Cultura, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 27 de maio a 22 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 10 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:3E7DE656

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor José Limeira de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1072032287-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 03 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo

de contribuição em favor do servidor **José Limeira de Souza,** matrícula funcional nº 353-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 4252 (quatro mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, conforme descrito abaixo:

I – 391 (trezentos e noventa e um) dias, correspondente ao período de 27-04-77 a 22-05-78, prestados ao Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias, correspondente ao período de 01-03-80 a 30-04-81, prestados a Prefeitura Municipal de Naviraí, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III – 911 (novecentos e onze) dias, correspondentes aos períodos de 01-06-81 a 28-11-83, prestados a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. SANESUL, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

IV – 112 (cento e doze) dias, correspondente ao período de 01-02-85 a 22-05-85, prestados ao Navi Club Clube Social e Recreativo, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

V – 61 (sessenta e um) dias, correspondente ao período de 01-04-86 a 30-05-86, prestados a ENGEFORT - Projetos e Construções Ltda - EPP, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

VI –579 (quinhentos e setenta e nove) dias, correspondente ao período de 02-06-86 a 01-01-88, prestados a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. SANESUL, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

VII –1771 (um mil e setecentos e setenta e um) dias, correspondente ao período de 02-05-89 a 08-03-94, prestados ao Município de Itaquiraí, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:47FF6D62

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor José Limeira de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1072032287-9, parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 03 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **José Limeira de Souza,** matrícula funcional nº 1943-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 583 (quinhentos e oitenta e três) dias, conforme descrito abaixo:

I – 121 (cento e vinte e um) dias, correspondente ao período de 01-09-06 a 30-12-06, prestados a Prefeitura Municipal de Naviraí, sobre o regime de convocação, com contribuição previdenciária para o INSS.

II – 323 (trezentos e vinte e três) dias, correspondente ao período de 12-02-07 a 31-12-07, prestados a Prefeitura Municipal de Naviraí, sobre o regime de convocação, com contribuição previdenciária para o INSS.

III – 139 (cento e trinta e nove) dias, correspondente ao período de 13-02-08 a 30-06-08, prestados a Prefeitura Municipal de Naviraí, sobre o regime de convocação, com contribuição previdenciária para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-prefeito-

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:ACBA9881

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família (cônjuge), à servidora Elania Gomes Peixoto da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Elania Gomes Peixoto da Silva,** matrícula nº 2929-7, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Fiscal de Tributos, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003, 90 (noventa) dias de licença para acompanhar **pessoa da família** (cônjuge) em tratamento de saúde, no período de 06 a 17 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:0CA5D209

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família (filho), à servidora Teresa Cristina Duarte Dresch Severi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Teresa Cristina Duarte Dresch Severi,** matrícula nº 6413-0, ocupante do cargo de provimento em efetivo Professor de Inglês, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10 de dezembro de 2003, 57 (cinquenta e sete) dias de licença para acompanhar **pessoa da família** (filho) em tratamento de saúde, no período de 17 de maio a 12 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 11 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:D184E1F1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
6238-3	Joelma de Oliveira Mello	Auxiliar de Serviços Diversos-AXD	**02**	01 e 02-06-13	**Não**
6238-3	Joelma de Oliveira Mello	Auxiliar de Serviços Diversos-AXD	**01**	05-06-2013	**Não**
6238-3	Joelma de Oliveira Mello	Auxiliar de Serviços Diversos-AXD	**01**	07-05-2013	**Não**
381-6	Leandro Carvalho de Souza	Fiscal de Tributos - FTB	**30**	07-05 a 05-06-13	**Não**
314-0	João Batista dos Santos	Tesoureiro	**03**	05 a 07-06-13	**Não**
2463-5	Michella C. Franciscati	Enfermeira - ENF	**03**	18 a 20-05-13	**Não**
6408-4	Rosangela Baptista dos Santos	Agente de Serviço Escolar	**12**	12 a 22-05-13	**Não**
6550-1	Raquel Leme Vieira Fiorini	Cozinheiro Escolar	**15**	20-05 a 03-06-13	**Não**
895-8	Walfredo Manoel da Silva	Professor de Geografia	**60**	27-05 a 25-07-13	**Sim**
733-1/3416-9	Mariony Farias Costa de Macedo	Professor de Séries Iniciais	**10**	17 a 26-05-13	**Não**
3719-2/3422-3	Maria de Fátima da Silva Gueller	Professor de Educação Infantil	**15**	14 a 28-05-13	**Não**
3433-9/239-9	Geni Messias Alves Barreto	Professor de Educação Infantil	**10**	15 a 24-05-13	**Não**
3722-2	Aparecida de Lourdes Mota Soares	Professor de Geografia	**90**	06-05 a 03-08-13	**Sim**
34-5	Andréa José dos Santos Galvão	Professor de Educação Infantil	**06**	15 a 20-05-13	**Não**
1048-0	Suely Aparecida Garcia Soares	Professor de Matemática	**15**	09 a 23-04-13	**Não**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 11 de junho de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:1010380F

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3325/13

PROCESSO Nº. 227/13 - PREGÃO Nº. 044/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/13. FAVORECIDO: SÃO JOSÉ COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PINTURAS EM VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL- VALOR: R$ 5.668,00 – DOTAÇÃO: 05.15.45.20.401.2.010.3390.30.00.00- DATA:13/06/2013

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:B2EE9F75

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3325/13

PROCESSO Nº. 227/13 - PREGÃO Nº. 044/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/13. FAVORECIDO: SÃO JOSÉ COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PINTURAS EM VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL- VALOR: R$ 5.668,00 – DOTAÇÃO: 05.15.45.20.401.2.010.3390.30.00.00- DATA:13/06/2013

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:4923A54F

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3326/13

PROCESSO Nº. 227/13 - PREGÃO Nº. 044/13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/13. FAVORECIDO: SINALMAX COMERCIAL E INSDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA- ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E PINTURAS EM VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE TRÂNSITO MUNICIPAL- VALOR: R$ 528,97 – DOTAÇÃO: 05.15.45.20.401.2.010.3390.30.00.00- DATA:13/06/2013

GESSÉ DA SILVA ANDRADE–
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:EBDBD1B0

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3327/13

PROCESSO Nº. 417/12 - PREGÃO Nº. 173/12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/12. FAVORECIDO: NEGRELI & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA SEREM UTILIZADOS EM MOTOS VIATURAS DISPONIBILIZADAS AOS POLICIAIS MILITARES DO 2° GPM/TRÂNSITO, CONFORME CONVÊNIO N° 001/11,FIRMADO ENTRE A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DO ESTADO DE MS E ESTE MUNICIPIO- VALOR: R$ 3.054,00 –

DOTAÇÃO: 05.15.45.20.401.2.010.3390.30.00.00-
DATA:13/06/2013 –

GESSÉ DA SILVA ANDRADE–
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:75C7FD17

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 047/2013.

PROCESSO Nº. 309/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 103/2013.
Favorecida: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ. Nº. 01.840.707/0002-50. - Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, CONFORME ORÇAMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, KOMATSU WA200-5, POR OCASIÃO DE REVISÃO DE 500 (QUINHENTAS) HORAS, A SER REALIZADA PELA EMPRESA DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ. SOB O Nº. 01.840.707/0002-50. - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – GABINETE GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. - DOTAÇÃO: 05.01.26.782.0401.2.068-33.90.39 (R 934). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais).
Naviraí – MS, 13 de Junho de 2013.

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Ger. de Obras e Serviços Públicos e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 016/13.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:5A813265

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2013

CONTRATO N° 102/2013 - PROCESSO Nº. 222/2013 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADO: COOPAJU - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO JUNCAL - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, CONSTANTE NOS ITENS: 002, 003, 005, 006, 008, 009, 010, 011 E 013, PARA ATENDIMENTO ÀS PRÉ-ESCOLAS, CRECHES, ESCOLAS E EJA – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS - PRAZO: 11/06/2013 a 31/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 292.569,30 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.12.306.0501.2.053-33.90.30 (R 2298). ASSINAM: Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 (pelo Contratante) Julindro Lopes da silva e Newton Pereira Damasceno (pelo Contratado).
Naviraí – MS, 11 de Junho de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:64F9301D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 103/2013

CONTRATO N° 103/2013 - PROCESSO Nº. 222/2013 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADO: COOAF-NAV COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NAVIRAI - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, CONSTANTE NOS ITENS: 001, 002, 004, 005, 006, 007, 009, 011, 012 E 014, PARA ATENDIMENTO ÀS PRÉ-ESCOLAS, CRECHES, ESCOLAS E EJA – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS - PRAZO: 13/06/2013 a 31/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 113.174,60 (cento e treze mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.12.306.0501.2.053-33.90.30 (R 2298). ASSINAM: Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 (pelo Contratante) Italo Cândido de Marco e Luiz Sebastião Finoto (pelo Contratado).
Naviraí – MS, 13 de Junho de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:6919875B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2013

CONTRATO N° 104/2013 - PROCESSO Nº. 222/2013 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, CONSTANTE NOS ITENS: 002, 006, 007, 009 E 011, PARA ATENDIMENTO ÀS PRÉ-ESCOLAS, CRECHES, ESCOLAS E EJA – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS - PRAZO: 14/06/2013 a 31/12/2013 - VALOR TOTAL: R$ 24.576,50 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.12.306.0501.2.053-33.90.30 (R 2298). ASSINAM: Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 (pelo Contratante) Edson dos Santos Silva, Paulo Afonso Pereira, Walmir Aquiles, Maria Francisca de Jesus Silva, Nelson Porto Alegre Filho e Antonio Martins Nascimento (pelo Contratado).
Naviraí – MS, 14 de Junho de 2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:F080EDE4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2013

PROCESSO Nº. 295/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 098/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADO: R & A EDITORA JORNALISTICA LTDA – ME. - OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA R & A EDITORA JORNALISTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.383.383/0001-88.
PRAZO: 06/06/2013 a 03/09/2013 - VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) - GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO: 02.01.04.122.0201.2.002.33.90.39 (R 1982). - ASSINAM WILSON SOARES DOS REIS Assessor de Gabinete e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 018/13 (pelo Contratante) e RENATA HELENA ELIAS BARBARA (pelo Contratado). Naviraí – MS, 06 de Junho de 2013.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:085B8D8A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 25/2013 do Pregão Presencial nº. 051/2013 Processo nº. 242/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0853 do dia 06 de junho de 2013, na página 44.
ONDE SE LÊ: Naviraí – MS, 05 de junho de 2013.

LEIA–SE: Naviraí – MS, 04 de junho de 2013.
Os demais termos permanecem inalterados.
Naviraí (MS), 14 de Junho de 2013.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:B020199E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 059/2013 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, SUAS GERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS NÚCLEOS, fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 horas. – Naviraí-MS, 14 de junho de 2013.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:EB8E9AD2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2013

A Prefeitura do Município de Paranaíba/MS, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 015/2099 e 094/2010 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06, e demais exigências deste Edital. Pregão Presencial Nº 073/2013, para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando eventual aquisição de medicamentos diversos, materiais para laboratório, medicamentos saúde mental e material penso, para atender a secretaria municipal de saúde, laboratório municipal, postos de saúde, farmácia básica, conforme termo de referência (projeto básico/executivo) acostado nos autos**,** observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública se às **08 horas (horário local) do dia 27/06/2013**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos poderão ser adquiridos mediante **REQUERIMENTO FORMAL** encaminhados no e-mail: licitapbasrp@gmail.com ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das07h00min às 13h00min horas, fone (67) 3669-0005 ou fax (67) 3669-0002.

Paranaíba-MS, 13 de Junho de 2013.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:5E2CE8B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 136/2013

"Dispõe sobre nomeação de Junta Médica Municipal"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, no uso das atribuições que lhe confere Artigo 83 da Lei 686/2001, Estatuto do Servidor Público e considerando o Decreto 120/2009,

RESOLVE:
Art. 1° Nomear como membros da Junta Médica Municipal, os médicos abaixo relacionados:
· José Maria Marques Domingues
· Marcondes Moreira de Sousa
· Renê Leal Nunes de Freitas
· Deise Gardin

Art. 2° Esta junta tem como finalidade realizar perícias para autorização e expedição de Licenças de Saúde acima de 03 (três) dias, conforme preestabelecido pela Lei 686/2001, O Estatuto do Servidor Público.

Art. 3° A Junta Médica deverá designar os dias da semana para atender a finalidade desta Portaria.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 042 de 14 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 13 de junho de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A1BF77FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 892/2013

Lei n°892 /2013 De 14 de Junho de 2013

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de São Gabriel do Oeste que é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de proteção e de defesa civil no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e, está diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto.

Art. 2º Para os fins desta Lei denomina-se:
I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:
I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e do Estado, na forma da legislação vigente;
VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compor-se-á de:
I - Coordenador;
II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - Secretaria;
IV - Assessoria Técnica e Operativa.
Parágrafo único. As atribuições de cada setor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC serão definidas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Município.

Art. 8º Constarão dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão consultivo e deliberativo e será constituído pelo prefeito municipal e por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou entidades:
I - Secretaria Municipal de Infraestrutura
II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
III - Secretaria Municipal de Assistência Social
IV - Secretaria Municipal de Saúde
V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
VI - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste
VII - Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste
VIII - Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste
IX - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste
X - Polícia Militar
XI - Entidades Não-Governamentais

§1º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, que contará com a assessoria técnica do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§2º No caso do inciso XI integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil um representante titular e um suplente de cada entidade não governamental legalmente constituída e sediada no município que manifestar interesse em ter seu representante no referido conselho.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
§ 1º A colaboração referida neste será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração e farão jus ao ressarcimento de despesas de viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 874/2012.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:C0A6EDD5

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 893/2013

Lei nº 893/2013 De 14 de junho de 2013

Dispõe Sobre a Doação de lote urbano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.952.076/0001-80, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 13 da quadra nº 57 do Loteamento Jardim Gramado, de propriedade do município, objeto da matrícula nº 8.352 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.
Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel do Oeste.
Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:
I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.
Parágrafo único – É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:E86BCFE9

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 894/2013

Lei nº 894 /2013 De 14 de Junho de 2013.

Dispõe Sobre A Criação Do Parlamento Jovem Do Município De São Gabriel Do Oeste– MS e, dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, o "Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste - MS".
Art. 2º O Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste - MS, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a experiência do mandato político e a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, inclusive com diplomação.
Art. 3º O número de vereadores-estudantes será sempre igual ao número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.
Art. 4º O mandato do Parlamento Jovem terá vigência de uma sessão legislativa e deverá ter caráter instrutivo, observada a rotina de trabalhos na Câmara.
Art. 5º O Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste será composto por vereadores-estudantes, sendo que cada unidade escolar do Município será representada por um estudante devidamente matriculado no ensino médio, com frequência escolar regular e com idade entre 14 e 17 anos.
Parágrafo único. As unidades escolares que não possuírem ensino médio poderão escolher um representante do 8º ou 9º ano escolar, eleito pelos alunos desses dois anos.
Art. 6º A escolha dos representantes será organizada pelas unidades escolares até o dia 15 de março de cada ano, e será feita por voto direto em eleição interna entre os alunos do ensino médio ou entre os alunos do 8º e 9º ano escolar e em caso da unidade escolar não tiver ensino médio.
§1º O segundo aluno mais votado na unidade escolar ficará como suplente do aluno eleito para o cargo de vereador-estudante.
§2º O mandato dos vereadores-estudantes terá vigência até a posse dos membros eleitos para o ano subsequente.
§ 3º A unidade escolar ao organizar a eleição do representante deverá respeitar o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero entre os alunos.
Art. 7º No caso de não terem sido eleitos o número de participantes o suficiente de vereadores-estudantes entre as escolas participantes, as unidades escolares com maior número de alunos matriculados nos anos escolares previstos no Art. 5º, poderão eleger dois alunos representantes.
Parágrafo Único: Deverá ser respeitada a ordem para a eleição de dois alunos representantes entre as unidades escolares participantes do projeto pela quantidade de alunos matriculados.
Art. 8º Perderá o mandato o aluno que deixar de frequentar regularmente as aulas na unidade escolar que representa, devendo assumir o seu suplente.
Parágrafo único. Se a perda do mandato for do suplente, a unidade escolar representada deverá realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura da vaga, para a escolha de um representante.
Art. 9º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer o meu mandato fielmente, com dedicação e lealdade, promovendo o bem geral do Município de São Gabriel do Oeste".
Art. 10. Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, tanto quanto possível, os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafo e publicação, devendo constar em cada proposta o nome do seu autor.
Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada de assessoramento técnico compatível do início ao término dos trabalhos.
Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, mediante ato que disponha sobre:
I - o cronograma de atividades eleitorais;
II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
III - a eleição no âmbito das unidades escolares;
IV - a diplomação e posse;
IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.
Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial composta por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com a normatização prevista no art. 9° desta Lei.
Art. 13. Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos vereadores-estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.
Art. 14. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de São Gabriel do Oeste, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.
Art. 15. O primeiro mandato do Parlamento Jovem terá vigência até o final da sessão legislativa do ano de 2013.
Art. 16. As unidades escolares terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar o processo seletivo para escolha dos representantes do Parlamento Jovem para o mandato do ano de 2013.
Art. 17. O mandato do Parlamento Jovem será de caráter voluntário e sem remuneração.
Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:E29E215B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 040/2013
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais em pacientes da rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS, pelo período de 12 (doze) meses**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 28 de JUNHO de 2013**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital Retira-se no Pólo Administrativo Rua Martimiano Alves Dias n° 1.211- Bloco B- Sala 09- São Gabriel do Oeste – MS, de Segunda a Sexta-Feira das 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 as 17:00 horas.
São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Junho de 2.013

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:284285EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 335/2013

Decreto "P" nº 335/2013 PMSGO-GAB 13 de Junho de 2013.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
7º	Katia Pierdona Ramos	Técnico de Serviço Público	Odontólogo PSF	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de Junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:E7616A94

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013
CONVITE Nº 001/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2013
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste - MS/Ampro Laboratório e Engenharia Ltda - EPP.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Análises Laboratoriais em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO, localizados no Município de São Gabriel o Oeste – MS, compreendendo **Análises** de amostras de água em pontos de coletas em cumprimento a Portaria 2914/2011 - COMPLETA (que revogou a Portaria 518/2004, do Ministério da Saúde), considerando – Norma de Qualidade da Água de Consumo Humano e **Analises** do Esgoto e do Efluente Final da Estação de Tratamento de Esgoto, em conformidade com o Artigo 34 da CONAMA 357/2005 revisado pelo CONAMA 397/2008), tendo em vista as alterações pela CONAMA 430 artigo 16, incluindo DBO e DQO; conforme descrições com especificações contidas no Anexo I do Edital e demais termos constantes do Processo de Licitação, epigrafados.
Valor Total: R$ 23.352,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e dois reais)
Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da data da assinatura deste até 31 de dezembro de 2013.
Dotações: 17.512.0004- Saneamento Básico Urbano
2.130- Operação e Manutenção do Sistema de Água
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ
17.512.0004- Saneamento Básico Urbano
2.131- Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Marco Antonio Souza Vieira
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 13 de junho de 2013

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:6C4F5816

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
AVISO DE RESULTADO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 041/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 011/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA O CENTRO EDUCACIONAL MEUS FILHOS E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA SOLÍRIA POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 07 MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO- ANEXO I -PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL EM EPÍGRAFE.
Vencedor: SMF PERDOMO ME, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 ,22, **totalizando R$ 17.620,30 (dezessete mil e seiscentos e vinte reais e trinta centavos);**

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2013.

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:706599F4

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 040/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 010/2013
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e manutenção para Biblioteca Municipal, Escolas Municipais, Centros Educacionais Infantis, SESI - Indústria do Conhecimento, Postos de Saúde e PSFs, Centro de Referencia Especializado da Assistência Social - CREAS, Centro de Convivência da Melhor Idade e Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Sete Quedas-MS, por um período estimado de 07 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço –Anexo I, parte integrante deste Edital.

Vencedor: E. MAGDO DE CRISTO &CIA LTDA-ME, no Anexo I - itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 41, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, **totalizando R$ 19.469,81 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);**
Vencedor: MARCILENI MARIA GUAITOLINI PEREIRA-ME, no Anexo I - itens: 1, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 25, 27, 30, 33, 34, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 54, 56, 63, 66, 76, 77, 84, 86, 105, **totalizando R$ 5.047,84 (cinco mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);**

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2013

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 14 de junho de 2013

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:EA2ACC74

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 042/2013
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 012/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO DIDÁTICO E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE CASTRO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 07 MESES.
Vencedor: SMF PERDOMO ME, no Anexo I - itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, **totalizando R$ 44.530,10 (quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais e dez centavos);**

Sete Quedas/MS, 17 de junho de 2013.

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 17 de junho de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:7D68F01E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 199 DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a desativação da extensão São Bento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica desativada a Extensão São Bento, abrigada no Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Demétria Pedrosa de Almeida - Pólo.

Artigo 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil Irmã demetria Pedrosa de Almeida - Pólo, retornará a sua denominação anterior Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Demétria Pedrosa de Almeida.

Artigo 3º - esse Decreto entraraá em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Aos três dias do mês de junho de dois mil e treze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:C4C92D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS N. 20, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR e convalidação de estudos da estudante milena renata dos santos silva.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Deliberação CME/MS N. 09, de 03 de dezembro de 2012 e, considerando os termos do Parecer CME/MS N. 23/2013, aprovado em sessão plenária de 27/05/2013 e o disposto no Processo N. 008224/2012,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica concedida a Regularização de Vida Escolar no 7º ano do Ensino Fundamental e Convalidação de Estudos referentes ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental da estudante Milena Renata dos Santos

Silva, realizados na Escola Municipal Pedro Aleixo – Pólo em Sidrolândia-MS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 06 de junho de 2013.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO
Conselheira-presidente do Cme/ms

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:91FFF164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/URBANOS/ 006/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 16 de janeiro de 2013 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais.
Assinam: Ari Basso e Clarice Januario Pereira**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:2BE14C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/EDUCAÇÃO/430/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 15 de fevereiro de 2013 para exercer a função de assistente de sala.
Assinam: Ari Basso e Lisnéia Leguisamon dos Santos**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:A715F659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/SAÚDE/103/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 08 de março de 2013 para exercer a função de médico cirurgião geral.
Assinam: Ari Basso e Diogo Iengo Nakamura**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:B6D8400C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/SAÚDE/101/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 08 de março de 2013 para exercer a função de médico.
Assinam: Ari Basso e Eder Nascimento de Moraes**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:EA8CC984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/URBANOS/106/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 16 de janeiro de 2013 para exercer a função de auxiliar de serviços gerais.
Assinam: Ari Basso e Helena Maria da Conceição**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:B7DB84B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/EDUCAÇÃO/082/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 14 de janeiro de 2013 para exercer a função de assistente de sala.
Assinam: Ari Basso e Karoline Alves Mendes**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:DEE6463B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Fica assegurado a Rescisão Administrativa Bilateral Amigável do contrato N° **RH/SAÚDE/081/2013**, celebrado entre a contratante e a contratada firmada em 01 de fevereiro de 2013 para exercer a função de médico ortopedista.
Assinam: Ari Basso e Luis Otavio Rocha**.**

Publicado por:
Paula Priscila Lopes Brites
Código Identificador:3B1F43D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL Nº 0852, DO DIA 05 DE JUNHO DE 2013. PÁGINA 68
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3666/2013
CONVITE Nº 026/2013

PARTES
Contratante**: PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA**
Contratado: **CABRAL & BURTON COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**
Constitui AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PNEUMÁTICOS PRA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada menor preço por item.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor de R$ 78.933,00 (setenta e oito mil novecentos e trinta e três reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
26.782.0007.2010.0000- Manutenção das atividades do Fundersul
3.3.90.30.00- Materiais de consumo
ASSINANTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
Contratada: CABRAL & BURTON COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

SIDROLÂNDIA MS 04 DE JUNHO DE 2013

LÊ-SE:
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº126/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3666/2013
CONVITE Nº 026/2013

PARTES: Contratante**: PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA**
Contratado: **CABRAL & BURTON COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

OBJETO: Constitui Aquisição de Materiais Pneumáticos para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada menor preço por item.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R$ 77.815,00 (setenta e sete mil oitocentos e quinze reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
26.782.0007.2010.0000- Manutenção das atividades do Fundersul
3.3.90.30.00 - Materiais de consumo
ASSINANTES: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS e Contratada: CABRAL & BURTON COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

SIDROLÂNDIA MS 04 DE JUNHO DE 2013

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:6F69A0E3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2013

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "Contratação de Empresa para a aquisição de 03 (três) Veículos tipo passeio para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social", atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 28/06/2013
HORÁRIO: 08h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 14 de junho de 2013.

RENALDO CORREIA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:7C2BA55E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2013

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "Contratação de Empresa para a entrega parcelada, de combustível (óleo Diesel S-10), retirados na bomba do estabelecimento, para uso nos veículos das Secretarias de Saúde, Educação e Obras", atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 28/06/2013
HORÁRIO: 11h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 14 de junho de 2013.

RENALDO CORREIA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:38177535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2013

Dispõe sobre nomeação de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através d**o disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

CONSIDERANDO, o inciso V do Art. 18 da Lei Municipal nº 343 de 30 de Agosto de 2011.

RESOLVE

Artigo 1º Nomear ENIO PIGARI BAPTISTA, portador do CPF nº 010.434.051-78 e do RG nº 001281733/SSP/MS, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Símbolo DAS 2**; com vencimentos consignados em Lei.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 01/06/2013; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:0AF2E92F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2013

Dispõe sobre Exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso I, Art. 56, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR o servidor TIAGO MENEZES SELERI, do cargo de provimento efetivo de FISCAL AMBIENTAL; lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela portaria municipal nº 241/07 de 15 de março de 2007; portador do RG nº 001263531/SSP/MS e CPF nº 014.681.391-00.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 02/06/2013; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu - MS, 12 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:75A935D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/13 DE 12 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE DESISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o exposto no Edital 1/2010 de 28 de janeiro de 2011; Item 10; Subitem 10.8.

RESOLVE;

Artigo 1.º DECLARAR como desistente candidato convocado constante do Anexo I do Edital nº 016/13 de 11 de junho de 2013, abaixo relacionado:

Cargo: 304 Agente Comunitário de Saúde

n. insc.	Nome Candidato	Média Final	Clas.
14378	ADRIANO MARTINS DOS SANTOS	81,50	10

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 73, § 1°, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu MS, quarta-feira, 12 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:415A308B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2013

Dispõe sobre Exoneração de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso I, Art. 56, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR a pedido a servidora LETÍCIA JANAINA NEVES MACHADO, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM; lotada no Setor de Administração – Secr. de Saúde, nomeada pela portaria municipal nº 199/2006 de 03 de maio de 2006; portadora do RG nº 000985079/SSP/MS e CPF nº 014.133.241-77.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 10/06/2013; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu - MS, 11 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:E64948FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2013

Dispõe sobre Exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso I, Art. 56, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR a pedido o servidor JOSIVAN BARROS DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; lotado no Departamento de Adm. e Finanças, nomeado pela portaria municipal nº 241/07 de 15 de março de 2007; portador do RG nº 001502540/SSP/MS e CPF nº 734.807.541-04.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; com efeitos retroativos a 10/06/2013; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu - MS, 11 de junho de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:E8069D85

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PROJETO DE LEI Nº. 73 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 43 e 58 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração do orçamento anual de 2014;

II – as metas e prioridades da Administração Municipal;

III – as diretrizes específicas do Poder legislativo;

IV – a promoção do equilíbrio entre as receitas e as despesas;

V – as diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – os critérios e formas de limitação de empenhos;

IX – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – as diretrizes para elaboração do Plano Plurianual;

XI – as disposições gerais para o orçamento de 2014.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 2º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2014, deverá assegurar os princípios da Unidade ou Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Orçamento Bruto, Legalidade, Publicidade e Transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, até 15 de outubro do exercício corrente, o projeto de lei dispondo sobre a proposta orçamentária de 2014, contendo:

I – mensagem, com exposição da situação econômica financeira do município; demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais; restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica financeira, e justificação da receita e despesa, principalmente quanto ao orçamento de capital;

II – a estimativa da Receita e Despesa para o exercício de 2014;

III – o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

IV – quadros orçamentários consolidados, conforme dispõe o Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.1.3, Alínea b, da Instrução Normativa 35, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, do TCE/MS.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária para 2014 compreenderá as receitas e despesas dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º. Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – a participação da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V – Programa – a identificação da organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII – Projeto – a identificação de um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º A elaboração do projeto de Lei Orçamentária deverá pautar pela transparência da gestão fiscal, observando o principio da publicidade, no qual o Poder Executivo promoverá Audiência Pública, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

a) São instrumentos de transparência da Gestão Fiscal;

1. os Planos de Governo, Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2. as Prestações de Contas;

3. o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

4. o Programa de Metas;

5. o Relatório de Gestão Fiscal;

6. a realização de Audiências Públicas na elaboração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

§ 3º Cada projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam;

Art. 5º. As fontes de financiamento do Orçamento e a sua execução serão classificadas, nos termos da Instrução Normativas TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, em conjunto com a Portaria TCE/MS 21, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações, conforme segue:
1º Dígito Grupo das Fontes/Destinação de Recursos
2º e 3º Dígitos Especificação das Fontes/Destinação de Recursos
4º a 6º Detalhamento das Fontes/Destinação de Recursos (*somente na execução*)

1 – Grupo das Fontes/Destinação de Recursos

1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

2 – Especificações das Fontes/Destinação de Recursos

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

FONTES	DESCRIMINAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos – Educação
02	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronais, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Contribuição de Melhoria
06	Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos dos Sistema Único de Saúde – SUS – União
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
18	Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
19	Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
20	Transferência de Convênios – União/Educação
21	Transferência de Convênios – União/Saúde
22	Transferência de Convênios – União/Assistência Social
23	Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferência de Convênios – Estado/Educação
25	Transferência de Convênios – Estado/Saúde
26	Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
27	Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferência de Convênios – Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
31	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, de 31/03/2010)
50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito
80	Transferência do Estado – FUNDERSUL
81	Transferência do Estado – FIS
82	Transferência do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26/01/2011
88	Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
89	Outras receitas Primárias

II – NÃO PRIMÁRIAS (Financeiras)

90	Operações de Créditos Internas
91	Operações de Créditos Externas
92	Alienação de Bens Móveis
93	Alienação de Bens Imóveis
94	Outras Receitas Não Primárias

III – DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002	Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA
003	Apoio a Pessoa Idosa – API
004	Programa de Atenção à Criança – PAC
005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007	Programa Sentinela
008	Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO (Bloco de Atenção Básica)
009	Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável (Bloco de Atenção Básica)
010	Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)
011	Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)
012	Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde (Bloco de Vigilância em Saúde)
013	Componente da Vigilância Sanitária (Bloco de Vigilância em Saúde)
014	Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Bloco de Assistência Farmacêutica)
015	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Bloco da Assistência Farmacêutica)
016	Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional (Bloco de Assistência Farmacêutica)
017	Componentes para a Qualificação de gestão do SUS (Bloco de Gestão do SUS)
019	Convênio Trânsito
020	Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde (Bloco de Gestão do SUS)
021	Operações de Crédito Internas para Programa da Educação Básica
023	Operações de Crédito Internas para Programa de Saúde
024	Operações de Crédito Internas – Outros Programas
025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027	Operações de Crédito Externas para Programa de Saúde
028	Operações de Crédito Externas – Outros Programas
029	Alienação de Bens destinados a Programas da educação Básica
031	Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde
032	Alienação de Bens destinados a Outros Programas
036	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
037	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
049	Transferência do Salário Educação
050	Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
051	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
052	Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
053	Outras Transferências de Recursos do FNDE
056	Bolsa Família
057	Investimento na Rede de Serviços de Saúde (Bloco de Investimento)
061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071	Recursos Hídricos
072	Recursos Minerais
073	Royalties Petróleo
074	Fundo Especial do Petróleo – FEP
501	Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inciso I e II)
502	Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inciso III)
503	Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
504	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
505	Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamento anteriores

§ 1º Fica autorizada a inclusão, anulação, substituição e alteração das Fontes e Destinações de Recursos, seguidos da categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, mediante Decreto.

§ 2º Fica ainda, autorizado a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. A receita estimada e a despesa fixada, no projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2014, serão consideradas a preço de julho de 2013.

Art. 7º. Os orçamentos dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

§ 1º Os recursos dos Fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 são aquelas específicas no anexo de prioridades e metas.

SEÇÃO II
Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custo, de que trata o *caput*, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º. O Poder Executivo e o Legislativo elaborarão a sua Proposta Orçamentária para 2014, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com Art. 6º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Paragrafo único. O detalhamento do elemento de despesa e seus desdobramentos serão classificados no momento da execução orçamentária.

Art. 10. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contarão com recursos provenientes de contribuições sociais e de transferência fiscais, nos termos do art. 195, da Constituição Federal, do art. 181, da Constituição do Estado, e do art. 69, da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 será observada a compatibilização entre o PPA, LDO e LOA.

§ 1º Nenhum investimento, que ultrapasse o exercício financeiro de 2014, poderá ser realizado sem estar contemplado no Plano Plurianual ou lei autorizativa.

§ 2º O relatório, de que trata o parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está contemplado em anexo a esta lei.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Públicas / Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 2.644 de 04 de dezembro de 2012.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcio Público, reguladas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 12. Poderão, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO serem alterados ou readequados, com base na proposta da Lei Orçamentária Anual de 2014, evidenciando sempre a compatibilidade.

SEÇÃO III
Dos Tributos e Receitas

Art. 13. O Poder Executivo dará conhecimento à Câmara Municipal, até 15 de setembro do corrente exercício, dos estudos e as estimativas das receitas para 2014, inclusive da receita corrente líquida, na conformidade do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá proceder à reestimativa da receita, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada, na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita, os efeitos de programas de alienação de bens móveis e imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. O Poder Executivo é responsável pela gestão do Orçamento Fiscal do Município e se obriga a instituir, planejar e realizar ações para a efetiva realização de sua programação.

Art. 17. Constará do projeto de Lei Orçamentária, a autorização para o Poder Executivo realizar operações de crédito, por antecipação de receitas, observando-se o disposto no art. 38 e parágrafos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As Operações de Crédito que resultarem em dívidas públicas, inclusive refinanciamento, dependerão de lei autorizativa especifica e observância do disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Ocorrendo autorização legislativa, até 14 de setembro de 2013, para o Poder Executivo contrair financiamento junto à instituição financeira oficial, o valor autorizado e estimado para o exercício de 2014 será objeto de inclusão no projeto de Lei Orçamentária e contingenciado até que a operação seja realizada.

Art. 20. Constará do projeto de Lei Orçamentária autorização para o Poder Executivo:

I – Celebrar convênios com entes da federação para ações de mútua cooperação com órgão e entidades integrantes do governo federal, do governo estadual, com empresas ou instituições privadas e de outros municípios.

II – Promover transferência voluntária de recursos correntes ou de capital, mediante convênio, a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, entidades de utilidade pública e organizações sociais de interesse público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desporto, bem como incentivos a projetos de esporte amador e profissional.

§ 1º. O custeio de despesas ou de programa de competência de outro ente da federação, devidamente acordado, somente será atendido na forma do inciso I, deste artigo.

§ 2º. A entidade beneficiada com transferência voluntária, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do órgão interveniente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pactuados.

§ 3º. É vedada a transferência voluntária de recursos do município, na forma do inciso II, a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, entidades de utilidade pública e organizações sociais de interesse público que estejam inadimplentes com o fisco federal, estadual ou municipal, ou, ainda, em falta com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

SEÇÃO IV
Das Despesas

Art. 21. A despesa com pessoal ativo e inativo do município observará o disposto na Constituição Federal e, em especial, os artigos

18 a 24, da Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 22. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações para a sua realização sem a prévia comprovação e reserva de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 23. Os recursos ordinários do Município obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo;

IV – investimentos;

V – contrapartida de convênios.

Art. 24. As despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas e as obrigatórias de caráter continuado, serão processadas na conformidade dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. Constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, programação especifica para o atendimento de precatórios judiciais, nos termos da Emenda Constitucional nº 62 e legislação municipal decorrente.

SEÇÃO V
Da Reserva de Contingência

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, na proporção de 1/12 ao mês do valor não utilizado.

SEÇÃO VI
Da Alteração na Legislação Tributária

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 29. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando o impacto orçamentário financeiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento dos acordos pactuados.

SEÇÃO VII
Dos Princípios e Limites Constitucionais

Art. 30. O orçamento anual da educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212, da Constituição
Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – a receita do FUNDEB, formada com base em contribuição por aluno, será aplicada nos termos da legislação específica e atenderá a despesa com ensino básico, garantida a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício.

Art. 31. O orçamento relativo à saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 32. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167, da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 33. Às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43/01, contidas a partir de seu art. 36.

Art. 34. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 35. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da LC nº 101/00.
Art. 36. As análises e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da LC nº 101/00.

Art. 37. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da LC nº 101/00 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa com destinação específica.

Art. 38. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social e com o Município, não poderá contratar com o poder público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39. Integra a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, nos termos do art. 29, § 3º da LC nº 101/00.

Parágrafo único. Equipara-se a operação de crédito e integrará a dívida pública consolidada, nos termos do art. 29, § 1º, da LC nº 101/00, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, com as correspondentes fontes compensatórias.

§ 1º. A lei definirá limite para abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no paragrafo § 1º, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – a abertura de créditos adicionais suplementações para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no art. 44 desta Lei;

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;
IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

§ 3º. A lei autorizará abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento para abrigar transferências voluntárias não consignadas, em decorrência de convênios firmados com a União e o Estado, nos valores pactuados, tendo como recurso compensatório a transferência financeira ao município, bem como recursos de operações de crédito e / ou outras transferências não previstas.

Art. 41. Executado o disposto no § 3º do artigo anterior, os créditos adicionais especiais somente poderão ser abertos por autorização legal especifica e terão vigência adstrita ao exercício, salvo se o ato autorizativo for promulgado nos últimos quatro meses de 2013, caso em que serão reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente.

SEÇÃO VIII
Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 42. Para efeitos desta lei, o parâmetro geral e limites para as despesas com pessoal, será aquele contido na definição do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 43. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto nos arts. 18 e 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. De conformidade com as disposições contidas no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada mediante lei específica.

Art. 45. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em suas respectivas alçadas.

Art. 46. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

SEÇÃO IX
Do controle da Despesa Total com Pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 47. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre, conforme dispõe o artigo 22 da mencionada lei.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 48. Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 dessa lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no art. 169, §§ 3º e 4º,da Constituição Federal.

§ 1º No caso do art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e
Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 23 desta lei.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO X
Das Disposições sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 50. Para atendimento ao prescrito no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho do corrente ano.

Art. 51. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento, em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme art. 30, § 7º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO XI
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas

Art. 52. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

Art. 53. O Sistema de Custos de Produtos e Serviços Públicos, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será implementada a partir do exercício de 2015, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, devendo os programas e projetos do Orçamento-Programa de 2014, serem elaborados de forma a viabilizar a sua implementação.

SEÇÃO XII
Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público– NBCASP

Art. 54. Considerando as mudanças estruturais nas funções de controle e de registro, relativas aos Atos e Fatos da Administração Pública, geradas pelas novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, deverá o Orçamento Anual de 2014, se adequar às modificações existentes, no sentido da elaboração de Programas de Trabalho resultantes de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, consonantes com as novas normas estabelecidas, citadas no artigo seguinte.

Art. 55. Em consonância com as regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, já estão sendo adotados neste exercício alguns procedimentos estabelecidos através do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovados pela Portaria nº 437/2012 e alterada pela 753 de 21 de dezembro de 2012 em conjunto com a Nota Técnica nº 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, estendendo ao exercício financeiro de 2014.

§ 1º O Município divulgará o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério da Administração Municipal:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa;

II – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa;

III – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas referentes aos créditos tributários ou não;

IV – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

V – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

VI – registro de fenômenos econômicos – depreciação dos bens móveis;

VII – registro de fenômenos econômicos – depreciação dos bens imóveis;

VIII – registro de fenômenos econômicos – amortização;

IX - registro de fenômenos econômicos – exaustão;

X – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

XI – implementação de sistema de custo;

XII – adoção do plano de contas aplicado ao setor público (PCASP), conforme o MCASP, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

XIII – demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP), conforme o MCASP.

XIV - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, se julgar necessário.

SEÇÃO XIII
Das Diretrizes Especificas do Poder Legislativo

Art. 56. O orçamento da Câmara Municipal é de 6% (seis por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, previstas no art. 153, e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

Parágrafo único. Os repasses à Câmara Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

Art. 57. As despesas com pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.

Art. 58. Nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ocorrendo á necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas, o Poder Legislativo adotará, no seu âmbito, as limitações de empenho e movimentação financeira.

Art. 59. Serão realizadas, no âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas nos meses de maio, setembro e fevereiro, nas quais o Poder Executivo realizará a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

SEÇÃO XIV
Da Execução Orçamentária

Art. 60. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são responsáveis, cada qual na sua esfera, pela programação orçamentária e financeira

na execução e controle de seus orçamentos, observadas as normas legais para sua consecução.

Art. 61. A Secretaria de Finanças, Receita e Controle é responsável pela execução orçamentária, acompanhamento de desempenho e adoção de medidas, objetivando o equilíbrio entre as receitas e despesas com a finalidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As limitações de empenho e realização de despesas observarão os critérios de prioridades e exceções estabelecidas na Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. A não aprovação do projeto de lei orçamentário, até final do exercício, fica o poder executivo autorizado a realizar 1/12 do seu orçamento ao mês, adequando a sua despesa através do decreto de abertura, efetuando esta adequação bimestralmente se necessário.

Parágrafo único. Não serão computadas no comprometimento da margem orçamentária, as alterações efetuadas para execução das despesas, autorizadas neste artigo.

Art. 63. O sistema de contabilidade e administração financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100, da Constituição Federal.

SEÇÃO XV
Das Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 64. A lei orçamentária anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta, pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios, acordos e congêneres, com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos, far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de transferência de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas ao:

I – repasse financeiro à creches e escolas para atendimento pré-escolar;
II – repasse financeiro às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico, prioritariamente para atender as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto e extensiva as entidades educativas e assistenciais especializadas no atendimento aos portadores de necessidades especiais.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos, a título de subvenções sociais, conforme disposições contidas no inciso I, do art. 19, da Constituição Federal, ressalvadas as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, especialmente o contido no art. 15, inciso IV, e as subvenções destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desporto.

Art. 65. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que, direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada em lei específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar 101º, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Poderá o Município, de acordo com o estrito interesse público, visando facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a órgãos públicos das administrações estadual e federal.

Art. 67. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais, a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência
social, saúde, educação, cultura e desporto.

II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária,
legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

IV - atendam ao disposto no Art. 204, da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, - de acordo com regulamentação do Governo Federal, a fundo perdido ou por empréstimos, e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos por empréstimo, mencionados no caput, deverão ser utilizados para atender as necessidades do município, destinadas à:

a) renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis.

b) implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à receita Tributária do município.

Art. 69. Fica autorizada a realização de concurso público, desde que:

I - atendam os dispositivos do art. 169, da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município.

Art. 70. O departamento de orçamento, em consonância com o departamento de contabilidade, e anuência do chefe do Poder Executivo, comandará as alterações na execução orçamentária, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 71. Nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica obrigada a verificação quadrimestral do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios, de que tratam os artigos 52 a 55 deverá ser feita até 30 dias após o encerramento do quadrimestre para o Relatório de Gestão Fiscal, e do bimestre para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 72. Para atender o disposto no art. 8º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, uma vez aprovado o Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, observado o valor global do orçamento da receita e a variação possível das obrigações financeiras por período específico.

Parágrafo único. Os níveis de desembolso poderão ser reavaliados e readequados no bimestre, conforme mecanismos de verificação e controle interno, sendo a variação mensal da receita e disponibilidade geral de caixa por período, o indicador seguro do montante da despesa programada para liquidação no exercício.

Art. 73. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 74. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 75. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 13 de junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karla Sandim c Zuque
Código Identificador:F136331E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 366/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 2941/2012 – Pregão Presencial nº. 091/2012
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a substituição da marca dos medicamentos, constante da Proposta dos Itens : item 07 Amoxilina 500mg–Cp, com a marca do (Laboratório Aurobindo), passando para o Amoxilin 500mg-Cp do (Laboratório Prati Donaduzzi), item 50 Furosemida 40mg-Cp (Laboratório–Hipolabor), passando para Furosemid 40mg-Cp (Laboratório-Cimed/neckerman),item 79 Permetrina 1% Loção –Fr (Laboratório - Multilab) passando para Permetrin 1% Locação–Fr (Laboratório-SantaTeresinha), e o Item 85 – Ranitidina ,Cloridrato de 150mg-Cp, (Laboratório-Natulab) passando para Ranitidina 150mg Cp. (Laboratório-TKS) e que aceito a troca de marca pela responsável pela farmácia central desde que no ato da entrega mande o laudo de controle de qualidade do respectivo lote.FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 07/05//2013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

WALTER PROCHNOW JUNIOR
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:58931C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO EMPENHO Nº. 0809/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1977/2013 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *MÓVEIS ROMERA LTDA.*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a substituição da marca do item 01 Forno Micro-ondas Philco 25 Lts, passando para a marca Panasonic 24 Lts, sem nenhum Acréscimo no valor.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA : 10/06//2013

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANUNCIATA LUIZA ROMERA
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A4895936

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS Nº 047/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 354/2013– Pregão Presencial nº 006/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***Alves & Alves Filho Ltda.***
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de vigência do Contrato de AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS Nº 047/AJ/2013.
VIGÊNCIA: noventa dias.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 20 de maio 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PATRÍCIA DE CÁSSIA PAIVA ALVES
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:AA748BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS Nº 047/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 354/2013– Pregão Presencial nº 006/2013.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **A*lves & Alves Filho Ltda.***
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de vigência do Contrato de AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS Nº 047/AJ/2013.
VIGÊNCIA: noventa dias.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 20 de maio 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PATRÍCIA DE CÁSSIA PAIVA ALVES
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:85064C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS Nº 047/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 354/2013– Pregão Presencial nº 006/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **A*lves & Alves Filho Ltda.***
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de vigência do Contrato de AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS Nº 047/AJ/2013.
VIGÊNCIA: noventa dias.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 20 de maio 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PATRÍCIA DE CÁSSIA PAIVA ALVES
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B909CBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 079/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 604/2013 – Convite nº 021/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **A*lves & Alves Filho Ltda.***
OBJETO: alteração da Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do Contrato de Aquisição de materiais de higiene e limpeza nº 079/AJ/2013.
VIGÊNCIA: sessenta dias.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 29 de maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PATRÍCIA DE CÁSSIA PAIVA ALVES
Representante.

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:AD177315

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 211/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1402/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: reprogramação da Planilha de Custos e Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 211/AJ/2013.
VALOR: R$ O valor a ser suprimido do presente Contrato é de R$ 15.335,20 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente em 4,37% do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §2º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:42AE52E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 211/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1402/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: reprogramação da Planilha de Custos e Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 211/AJ/2013.
VALOR: R$ O valor a ser suprimido do presente Contrato é de R$ 15.335,20 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente em 4,37% do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §2º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:9C4C8BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 211/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1402/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: reprogramação da Planilha de Custos e Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 211/AJ/2013.
VALOR: R$ O valor a ser suprimido do presente Contrato é de R$ 15.335,20 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a aproximadamente em 4,37% do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §2º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:9903E56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 231/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, medicamentos pactuados e não pactuados, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
VALOR: R$ 46.516,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 512 – Fonte 102000.
DATA: 15/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ÂNDREA DA SILVA NAKAMURA
Farmacêutica Responsável

ODAIR JOSÉ BALESTRIN
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:0470B3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 232/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, medicamentos pactuados e não pactuados, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
VALOR: R$ 29.556,00 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 512 – Fonte 102000.
DATA: 15/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ÂNDREA DA SILVA NAKAMURA
Farmacêutica Responsável

EDUARDO JOSÉ PRANDO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:CBC60E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 233/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, medicamentos pactuados e não pactuados, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
VALOR: R$ 20.057,00 (vinte mil e cinquenta e sete reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 512 – Fonte 102000.
DATA: 15/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ÂNDREA DA SILVA NAKAMURA
Farmacêutica Responsável

EDIVAR SZYMANSKI
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FC58C571

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 234/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, medicamentos pactuados e não pactuados, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
VALOR: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 512 – Fonte 102000.
DATA: 15/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ÂNDREA DA SILVA NAKAMURA
Farmacêutica Responsável

MARIA BERNARDETE ROMAN
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:0996F1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 236/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CIRÚRGICA MS LTDA.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, medicamentos pactuados e não pactuados, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
VALOR: R$ 7.495,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 512 – Fonte 102000.
DATA: 15/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ÂNDREA DA SILVA NAKAMURA
Farmacêutica Responsável

GUSTAVO ROGÉRIO GIRELLI
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:E02606F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 237/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1779/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, medicamentos pactuados e não pactuados, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.
VALOR: R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 512 – Fonte 102000.
DATA: 15/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

ÂNDREA DA SILVA NAKAMURA
Farmacêutica Responsável

ANNA CAROLINA MASSI VILELA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FAF772B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº 2467/2013 nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Rosário Congro, 285, centro, neste Município, matriculado sob o número 32.578 do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas (MS), com a finalidade de atender o Departamento de Administração Tributária e Assessoria Técnica Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, pelo período de doze meses.
LOCADORES: Victor de Castro Morales Leal e Vivian de Castro Morales Leal.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 12/6/2013.
RATIFICA*: Márcia Moura*
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.04.123.302.2014 – Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, 33.90.36.03 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha: 79, Fonte: 100000. Três Lagoas (MS), 12 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:06079385

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 2438/2013 nos termos

do art. 25, III da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de Espetáculo Teatral, a ser realizado no dia 26 de junho de 2013, na Praça Ramez Tebet, em comemoração as Festividades do Calendário do Aniversário da Cidade.
EMPRESA: Núcleo Educatho Produções Culturais Ltda.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 11/06/2013.
RATIFICA: **Márcia Moura**
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.13.392.606 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 415 – Fonte 100000.
Três Lagoas (MS), 11 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D906999D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2214/2013 - CARTA CONVITE Nº. 061/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cópias coloridas, encadernação e plastificação de documentos, para atender diversas Secretarias desta Prefeitura.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *PONTO DOC FOTOCÓPIAS LTDA – ME* - R$ 21.432,00 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais). Três Lagoas/MS, 18 de Junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E55A2F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E POSTES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO Nº. 255/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1917/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *SINASP – SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP*.
OBJETO: Aquisição de placas de sinalização vertical e postes para placas de sinalização, para atender o Departamento Municipal de Trânsito, na sinalização urbana do Município de Três Lagoas/MS.
VALOR: R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.503.2.008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 589 – Fonte 100000.
DATA: 27/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JORGE ROQUE DA SILVA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:C5B0344D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2382/2013 - CARTA CONVITE Nº. 068/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação Asfáltica com CBQU, no estacionamento e área inerna do Aeroporto Municipal Eloy Miranda Chaves - Etapa I, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Memória Descritivo, Planilha Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA* - R$ 144.921,11 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e onze centavos). Três Lagoas/MS, 10 de Junho de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1CCC27A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 258/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1867/2013 – CONVITE Nº. 055/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *AIRONET SOLUÇÕES EM CONVERGÊNCIA LTDA – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no "Gerenciamento de Custos com Telecom", conforme Anexo III - Termo de Referência.
VALOR: R$ 53.160,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 41 – Fonte 100000.
DATA: 28/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

NARIELLE CALIXTA FARIAS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:E655E18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2049/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 112/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de agasalhos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 853.987,45 (oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Três Lagoas/MS, 12 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:532D7E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 264/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1979/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.*
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, minivan 1.8, 07 passageiros, bi-combustível, 04 portas, direção hidráulica, com ar condicionado, para atender as necessidades do Programa Municipal DST/AIDS - Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo– Ficha 538 – Fonte 114016.
DATA: 29/05/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ANTÔNIO PÚBLIO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:783111C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2089/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 117/2013.
OBJETO: Contratação de serviços médicos especialista em Mastologia, para atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento e realização de biópsias em doenças da Mama, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
PROPONENTE ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: DR. LUIZ OTÁVIO ZUCCA CASSILHAS - R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Três Lagoas/MS, 10 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E7F2E6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 299/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2258/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação, para atendimento aos pacientes do SUS.
VALOR: R$ 353.540,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2013, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 509 – Fonte 114017.
DATA: 12/06/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO CARLOS VERZOLA LOPES
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2F49DB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2090/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 118/2013.
OBJETO: Contratação de 01 (uma) Clínica credenciada ao SUS para a realização de procedimentos de Cintilografia de várias partes do corpo – Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: MEDICINA NUCLEAR TRÊS LAGOAS LTDA - R$ 763.500,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais). Três Lagoas/MS, 10 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FD271CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 211/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1402/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 211/AJ/2013.

VALOR: R$ 38.213,28 (trina e oito mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos), equivalente a aproximadamente em 10,90%, do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FA7A3319

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2151/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 122/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de faixas para atender a Assessoria de Comunicação Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI – ME - R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Três Lagoas/MS, 10 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:51DB1E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2174/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 123/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Operação dos auxílios e equipamentos da EPTA e manutenção preventiva e corretiva de 1º e 2º nível dos equipamentos da EPTA do Aeroporto Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Anexo VI - Termo de Referência.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA – EPP - R$ 1.836.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil reais). Três Lagoas/MS, 11 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0E694C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 211/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1402/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 211/AJ/2013.
VALOR: R$ 38.213,28 (trina e oito mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos), equivalente a aproximadamente em 10,90%, do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:51005642

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 211/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1402/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 211/AJ/2013.
VALOR: R$ 38.213,28 (trina e oito mil, duzentos e treze reais e vinte e oito centavos), equivalente a aproximadamente em 10,90%, do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:37D5EDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2176/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 125/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene bucal para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: MOLINA & CAMPOS LTDA – EPP - R$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais). Três Lagoas/MS, 07 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A6E683E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 212/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1404/2013 – Tomada de Preços nº 12/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Construcampo Engenharia Ltda***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 212/AJ/2013.
VALOR: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), equivalente a aproximadamente em 18,05%, do valor original do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 6 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:71463373

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2177/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 126/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal – Média Complexidade.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: MOLINA & CAMPOS LTDA – EPP - R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Três Lagoas/MS, 07 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6ADE3D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 506/2012 – Pregão Presencial nº. 008/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa F.C.A. COMÉRCIO PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
OBJETO: Alterações da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 052/AJ/2012, referente aos acréscimos nos itens: do 01 ao 10; do 21 ao 25; do 29 ao 32; 44 e 45 e supressão referente aos itens: 26; 37 e 38, abaixo demonstrados, visando ministrar cursos oferecidos às famílias pertencentes aos CRAS: São João, Ruth Filgueiras, Interlagos, Vila Piloto e Inclusão Produtiva, Banda Marcial e Grupos da Melhor Idade, conforme Comunicação Interna nº. 1023/2013 e Tabela I e II emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de R$.121.794,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro reais), equivalente a aproximadamente em 15,55% (quinze vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato.
SUPRESSÃO: O valor para o presente Termo Aditivo a ser suprimido será de R$.11.435,22 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), equivalente a aproximadamente em 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º e § 2º. do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 20 de Maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALMIR PINHO DA SILVA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:DBFC84D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2178/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 127/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal – Atenção Básica.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: MOLINA & CAMPOS LTDA – EPP - R$ 339.999,99 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Três Lagoas/MS, 07 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8F368E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2219/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 130/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para atender as diversas Unidades de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP - R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). Três Lagoas/MS, 11 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F104DD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0438/2013 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa WJ Agência de Viagens e Turismo Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 051/AJ/2013.
VIGÊNCIA: um mês.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 14 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WLADIMIR MARCIANO DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:872BEF63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2220/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 131/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para atender a Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP - R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Três Lagoas/MS, 11 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:394BCB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2221/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 132/2013.
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender o CRAS Interlagos e Vila Piloto – Fundo Municipal de Assistência Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). Três Lagoas/MS, 11 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FD04A439

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 423 /AJ/2009.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 4513/2009 - Tomada de Preços nº 028/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Projetando Arquitetura e Construções Ltda***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 423/AJ/2009.
VIGÊNCIA: seis meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 10 de junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ MOACIR BEZERRA FILHO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:EA49E41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2222/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 133/2013.
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender o SOS Emergência do Corpo de Bombeiros – Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA – ME - R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Três Lagoas/MS, 11 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C8C3A45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 094/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.0781/2013 – Pregão Presencial n°031/2013
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e KAMPAI MOTORS LTDA
OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº. 094/AJ/2013, por ter cumprido integralmente o contrato e não haver mais saldo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso XVII c/c Art. 79, Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 20 de maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

KARLOS CÉSAR FERNANDES
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:2EFDB168

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2257/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 135/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de segurança – FIREWALL, para utilização no DATACENTER da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, com serviços de instalação e customização, treinamento oficial do fabricante (por participante), consultoria e suporte por 01 (um) ano, conforme Anexo VI - Termo de Referência.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Três Lagoas/MS, 12 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1D8B67F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 2258/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 136/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação, para atendimento aos pacientes do SUS.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS LTDA - R$ 353.540,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais). Três Lagoas/MS, 12 de Junho de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B6C6EC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 385/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.3125/2012 – Pregão Presencial nº. 097/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *FLÁVIO GARCIA PEREIRA-EPP*
OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº. 385/AJ/2012, por interesse público e de comum acordo com o Contratado, de conformidade com a Justificativa anexa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso XVII c/c Art. 79, Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 07 de maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

FLÁVIO GARCFIA PEREIRA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:23E51B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 386/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.3125/2012 – Pregão Presencial nº. 097/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *JORGE E URBAN LTDA*
OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº. 386/AJ/2012, por interesse público e de comum acordo com o Contratado, de conformidade com a Justificativa anexa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso XVII c/c Art. 79, Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 07 de maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

RENATO PERES URBAN
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4F436001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 387/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.3125/2012 – Pregão Presencial nº. 097/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ*
OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº. 387/AJ/2012, por interesse público e de comum acordo com o Contratado, de conformidade com a Justificativa anexa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso XVII c/c Art. 79, Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 07 de maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:3D5C5925

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 388/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°.3125/2012 – Pregão Presencial nº. 097/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *ROCHA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA*
OBJETO: Rescisão Bilateral ao Contrato nº. 388/AJ/2012, por interesse público e de comum acordo com o Contratado, de conformidade com a Justificativa anexa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, Inciso XVII c/c Art. 79, Inciso II da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DATA: 07 de maio de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

FLORISVALDO DA ROCHA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:E22355F4

